

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVI

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1971

NÚMERO 9.187

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 29 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 2º § 2º combinado com o art. 23 n. 3B, da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Mercês Mara Rossa, Secretária Registrada — MEC, para exercer em comissão o cargo de Secretária do Colégio Secundário "Casimiro de Abreu", da cidade de Curitiba, padrão CC-9, do Quadro Geral do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Decretos de 15 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 2º § 2º, combinado com o art. 23 n. 3C da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970:

Lourdes Bavaresco (matr. 38.454) Secretária Registrada MEC, para exercer em comissão o cargo de Secretária do Colégio Secundário São José, da cidade de Concórdia, padrão CC-8 do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1971.

De acordo com o art. 2º § 1º, anexo III, da Lei n. 4.441, de 21-05-1970, comb. com o Decr. N. SE — 04-06-70/9150:

João Garcia de Campos, licenciado em Pedagogia, pela

Faculdade de Filosofia de Jaracizinho, Estado do Paraná, para exercer, o cargo em comissão, padrão CC-3 de Orientador Chefe do Centro Regional de Orientação Pedagógica da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, com sede na cidade de Mafra.

Decreto de 17 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 2º § 2º combinado com o art. 23 n. 3C da Lei n. 4.441 de 21 de maio de 1970:

Newton Crespo (matr. 15.007), para exercer em comissão o cargo de Secretário do Colégio Normal de Araranguá, padrão CC-8 do Quadro Geral do Poder Executivo, a contar de 1º de janeiro de 1971.

Portaria de 28 de janeiro de 1971

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o artigo 36, item I, letras "a" e "b", da Constituição Federal:

A Wilmar Dallagnol, ocupante do cargo da classe PF-19 da carreira de Consultor Jurídico, do Quadro Geral do Poder Executivo (Palácio do Governo), para afastar-se do exercício do cargo enquanto durar seu mandato eletivo para a Câmara Federal, a contar de 7 de janeiro de 1971.

PLANO DE METAS DO GOVERNO

Térmo de Contrato de Empreitada que entre si fazem, de um lado, como Contratante, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e, de outro, como Contratada — Empreiteira, a firma EMTUCO — Empresa de Terraplenagem Urbanização e Comércio S. A., para executar os serviços de implantação da Rodovia SC-21, trecho Mafra — Canoinhas, sub-trecho Km 25 — Canoinhas.

PREAMBULO

1. Contratantes:

Partes

A Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado

de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente "PLAMEG", com sede à rua Tenente Silveira, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Edifício das Diretorias, 8º andar, representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o Doutor Armando Call Bulos.

2. Contratada-Empreiteira

A firma EMTUCO — Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua da Quitanda, 3, 11 andar, grupo 2, e filial na cidade de Joinville, à rua Cel. Santiago 400, daqui por diante denominada "Empreiteira", neste ato, representada pelo Senhor Roberto de Calazans Gayoso Neves, Diretor

Gerente, brasileiro, casado, residente em Joinville, Estado de Santa Catarina, com poderes bastantes, conforme contrato Social.

2. Registros da Empreiteira:

A Empreiteira está devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 33.279.878, bem como no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 5ª Região, sob o n. 3.952-RF, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n. 30.833, e ainda no PLAMEG.

4. Local e data:

Lavrado e assinado na sala da Divisão Jurídica do PLAMEG, aos

7 (sete) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

5. Fundamento legal da adjudicação:

A presente adjudicação decorre de licitação realizada na forma do Decreto n. GE-15-12-69/8.755, homologada pelo Secretário Executivo do PLAMEG, em 10.7.1970, obedecidas as condições fixadas no Edital de Concorrência n. 04/70 e a proposta da Empreiteira que fica fazendo parte integrante deste Contrato, o qual é celebrado na conformidade das cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos da Lei n. 3.791, de 30 de dezembro de 1965, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato, localização e descrição e normas de Execução

1. Objeto do Contrato, localização e descrição:

É objeto do presente Contrato a execução, pela Empreiteira, dos serviços de implantação da Rodovia SC-21, trecho Mafra-Canoinhas, sub-trecho, Km 25 — Canoinhas.

2. Normas de Execução:

A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato, de conformidade com o que estipula o item 1 (um) desta cláusula, as normas técnicas, especificações vigentes no DNER e as que forem adotadas pelo PLAMEG.

3. Alteração do projeto:

O PLAMEG se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto, que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba à Empreiteira, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preços e pagamentos

1. Preços:

Pagará o PLAMEG à Empreiteira, pelos serviços executados, os preços constantes da Tabela do

DNER, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18.6.1964, com suas respectivas modificações, e na forma abaixo:

a) Fator de Concorrência (FC1) — 0,63 (sessenta e três centésimos) para os serviços de terraplenagem;

b) fator de Concorrência (FC 3) — 0,95 (noventa e cinco centésimos) para os serviços de obras de arte correntes, drenagem, serviços de conservação e serviços diversos.

Os preços unitários propostos serão reajustados nos termos do Decreto lei n. 185, de 23-02-1967 e disposições complementares.

2 — Pagamentos:

Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados após a determinação do seu valor, procedido conforme condições abaixo:

1 — Medições provisórias (cumulativas) a medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

2 — Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

3 — Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

4 — De cada valor determinado em avaliação ou medição, será feito o pagamento de 40% (quarenta por cento), em moeda corrente e 60% (sessenta por cento), financiados em 6 (seis) parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a 6, 12, 18, 24, 30 e 36 meses; acrescidos de juros de 6% a. a. e correção monetária de 12% a.a., cujos títulos serão emitidos 30 (trinta) dias da data da respectiva avaliação ou medição.

5 — Os preços relativos à aquisição de material serão bonificados com 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazos

1 — Início:

Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

2 — Conclusão:

O prazo de conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses, contado do seu início, admitido para tal o último dia do prazo para esse fim estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.

3 — Prorrogação:

Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do PLAMEG, a critério do seu Secretário Executivo, pelos seguintes motivos:

a) falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao PLAMEG;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do PLAMEG para paralisar ou restringir o andamento dos serviços, no interesse da administração;

d) atraso na desapropriação das

propriedades atingidas pelos serviços;

e) acréscimo da obra.
As prorrogações autorizadas neste contrato serão anotadas pela Divisão Executiva, de Fiscalização e Controle do PLAMEG.

CLAUSULA QUARTA

Valor e dotação

1 — Valor:

O valor atribuído aproximado a este contrato é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2 — Dotação:

A despesa decorrente deste contrato correrá às expensas da consignação 4-1-2-0/3201: Execução do Plano Plurianual: Programa: Transportes, sub-programa: rodoviário, projeto: a) implantação e pavimentação de rodovias.

3 — Aditivo:

O prosseguimento dos serviços além do valor previsto no item 1 (um) desta cláusula ficará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros e a critério do Secretário Executivo do PLAMEG mantidas as condições do contrato original.

CLAUSULA QUINTA

Multas

1 — Multas:

A Empreiteira fica sujeita às seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas, aplicáveis a cada caso; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for incorretamente informada pela Empreiteira, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

2 — Notificação e recolhimento:

Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo PLAMEG. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à tesouraria do PLAMEG.

Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe for imposta.

CLAUSULA SEXTA

Rescisão

1 — Rescisão:

a) O PLAMEG se reserva o direito de exigir da Empreiteira, em qualquer tempo a subrogação deste contrato a quem determinar, no seu todo ou em parte, caso a obra não seja executada na forma do cronograma;

b) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PLAMEG, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa;

c) A critério do PLAMEG, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

1 — Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

2 — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Secretário Executivo;

3 — No caso da rescisão, a Empreiteira caberá devolver o va-

lor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento deste contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

§ 2º — Em caso algum o PLAMEG pagará indenização devida pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

2 — Indenização:
Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no § 1º, do item 2 (dois) desta cláusula.

CLAUSULA SETIMA

Caução

1 — Inicial:

Para garantia do cumprimento do contrato a Empreiteira depositará na tesouraria do PLAMEG, a título de caução, quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, na forma do artigo 88, parágrafo 2º do Decreto n. — GE — 15-12-69/8.755.

2 — Reforços:

Durante a execução dos trabalhos contratados e quando dos respectivos pagamentos, serão feitas retenções para reforço de caução, aproveitada a inicial, de modo que a importância total caucionada pela Empreiteira seja sempre igual a 5% (cinco por cento) dos serviços faturados.

3 — Levantamento:

As cauções serão levantadas depois de cumprido este contrato e após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo PLAMEG.

No caso de rescisão do contrato por inadimplência da Empreiteira, não serão devolvidas as cauções, que serão apropriadas pelo PLAMEG, obrigando-se, ainda, a Empreiteira, ao ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judiciária.

CLAUSULA OITAVA

Fôro

1 — Fôro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato elegem as partes contratantes o Fôro da cidade de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA

Validade

1 — Validade:

O presente contrato fica sujeito ao exame da junta de controle do PLAMEG e à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

Em razão do disposto no "caput" desta cláusula, a Empreiteira declara expressamente, com a assinatura deste instrumento, que nenhuma indenização lhe será devida pelo PLAMEG no caso de não ser aprovado este termo pelo Tribunal de Contas, na forma estabelecida na Constituição do Estado.

Fica igualmente reconhecido pela Empreiteira que ao PLAMEG é facultado considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos, e sem nenhum ônus para o Estado, se ao PLAMEG convier o referido procedimento em decorrência da não aprovação deste instrumento pelo Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Será também considerado insubsistente o presente cont. se, por lei

superior, for considerada formal ou materialmente impraticável a sua execução, assegurado, porém, o pagamento dos serviços efetivamente realizados, com obediência às condições estipuladas, anteriormente ao fato legal da insubsistência.

E, por assim estarem acórdas, assinam o presente contrato os representantes das partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, por assim estarem acórdes, acima ficou estipulado, eu, Antônio R. Richter, funcionário da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografei este contrato. PLAMEG, em Florianópolis, 7 de agosto de 1970.

(Ass.) Cleones Velho Carneiro Bastos.
(Ass.) Armando Calil Bulos
(Ass.) Roberto de Calazans Gayoso Neves.

(Test.) Arécio Avila dos Santos
(Test.) Mauro Martins
(Este contrato foi aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado em 1970.

(5379)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si fazem a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e a Construtora Marna Ltda.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sito no 8º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, daqui por diante designada simplesmente "PLAMEG", representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o Doutor Armando Calil Bulos e, de outro, a firma Construtora Marna Ltda., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Osório, 45, conjunto 907, representada, neste ato, pelo seu Diretor Engenheiro Felipe Arns, brasileiro, casado, residente em Curitiba, Estado do Paraná, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado na Divisão Jurídica, doravante designada Empreiteira, declarada vencedora da Tomada de Preços n. 05/70, realizada em 9 de março de 1970, declarando ambas as partes virem, de comum acordo, assinar o presente Contrato de Empreitada, para a Construção da ponte sobre o canal da Barra da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, com vão aproximado de 25,00 m., conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos da Lei n. 3.791, de 30.12.65, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

Descrição e andamento dos serviços contratados

1. Obra e localização:

Objetiva o presente Contrato a construção, pela Empreiteira, de uma ponte de concreto armado sobre o canal da Barra da Lagoa da Conceição, em Florianópolis com vão aproximado de 25,00 m (vinte e cinco metros) e altura mínima de 2,70 m. (dois metros e setenta centímetros) entre o nível médio da superfície d'água e a parte inferior das vigas, consistindo da superestrutura e seus encontros com cortinas. A obra mo-

dela-se, segundo ante Projeto apresentado pela Empreiteira e especificações constantes da Tomada de Preços n. 05/70, do PLAMEG.

2. Projeto:

A Empreiteira assume inteira e exclusiva responsabilidade pela exatidão e exequibilidade do projeto completo (cálculos e desenhos de detalhes) que apresentar, não obstante sua aprovação pelo PLAMEG, assim como pela montagem, execução e segurança da obra, objeto do presente contrato.

Os originais e cópias dos desenhos e folhas de cálculos levarão obrigatoriamente, a assinatura do engenheiro responsável, registrado como técnico da firma e serão encaminhados ao PLAMEG, por carta, discriminando as folhas (número e assunto) entregues.

3. Forma de Execução:

A obra será executada de acordo com as normas NE-3, estradas de 1ª classe, especificações vigentes no DER/SC e DNER, a proposta da Empreiteira e o projeto definitivo por esta elaborado e que são partes integrantes deste Contrato. A Empreiteira compromete-se a acatar as instruções e Ordens de Serviço expedidas pelo PLAMEG e sua fiscalização.

4. Andamento das Obras:

O andamento dos serviços obedecerá aos prazos previstos pelo cronograma aprovado.

5. Alteração do Projeto:

Qualquer alteração do projeto depende de prévia aprovação do Secretário Executivo do PLAMEG.

6. Ensaio Tecnológicos:

Os ensaios especiais, sempre que julgados necessários, inclusive provas de carga, serão por conta da Empreiteira.

CLAUSULA SEGUNDA

Preços e pagamentos

1. Preços:

O PLAMEG pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados o preço global de Cr\$ 183.344,40 (cento e oitenta e três mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores, conforme o seguinte orçamento discriminativo:

1. INFRA-ESTRUTURA

1.1 Estaqueamento — global — 76.000,00.
1.2 Cabeceiras — un 2 — 3.000,00 — 6.000,00.
1.3 Pórtico central — un 1 — 7.000,00 — 7.000,00.

2. SUPER-ESTRUTURA

2.1 Longarinas de concreto protendido, pósto na obra — vão 2 — 16.500,00 — 33.000,00.
2.2 Colocação no vão — vão 2 — 1.000,00 — 2.000,00.
2.3 Transversinas de apoio — un 4 — 880,00 — 3.520,00.
2.4 Transversinas de vão — un 2 — 1.200,00 — 2.400,00.
2.5 Laje — ml 30,10 — 700,00 — 21.070,00.

3. DIVERSOS

3.1 Guarda-roda e guarda-corpo — ml — 60,20 — 110,00 — 6.622,00.

- 3.2 Capeamento — ml 30,10 — 110,00 — 3.311,00.
 3.3 Retoques e pintura — ml 30,10 — 14,00 — 421,40.
 3.4 Instalação da obra — global — 7.500,00.
 3.5 Projeto estrutural — global — 14.500,00.

Total — Cr\$ 183.344,40.

Os preços constantes desta cláusula são líquidos e certos, não cabendo a Empreiteira direito à revisão ou reajustamento.

2. Cronograma de Pagamento:

1. Estacas concretadas — 50.000,00.
 2. Estacas cravadas — 50.000,00.
 3. Longarinas pósto obra 20.000,00 x 2 — 40.000,00.
 4. Laje concretada — 35.000,00.
 5. Concluída a obra — 8.344,40.
- Total — Cr\$ 183.344,40.

CLAUSULA TERCEIRA

Prazos

1.1 Diagrama de avanço dos serviços:

- Projeto e instalação da obra — 1 a 60 dias.
 Estaqueamento — 30 a 90 dias.
 Pórticos concluídos — 60 a 120 dias.
 Longarinas no canteiro — 90 a 120 dias.
 Laje concretada — 130 a 140 dias.
 Guarda roda e guarda corpo — 140 a 150 dias.
 Capeamento — 140 a 150 dias.
 Retoques e pintura — 145 a 150 dias.

1.2 Prazo de início:

Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (dez) dias da data da primeira ordem de Serviço a qual será expedida pelo órgão competente do PLAMEG.

1.3 Prazo de conclusão:

O prazo de conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias contados do termo inicial, fixado no item anterior.

1.4 Prazo de entrega do projeto:

O projeto completo da obra a que se refere o presente Contrato, deverá ser entregue dentro de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUARTA

Fiscalização e direção dos serviços

1. Fiscalização:

O PLAMEG exercerá ampla fiscalização da execução da obra contratada pela Divisão Executiva, de Fiscalização e Controle do PLAMEG e através de Engenheiro designado por Portaria do Secretário Executivo do PLAMEG o que em nenhuma hipótese eximirá a Empreiteira de responsabilidade fixada pelo Código Civil, não só em relação à obra, mas também quanto aos danos que causar a terceiros, seja por ato de seus prepostos ou operários.

2. Direção dos Serviços:

A Empreiteira manterá à testa dos serviços contratados preposto seu, cuja escolha tenha sido aprovada previamente pelo PLAMEG, bem como se obriga a afastar dito preposto, mestre ou operários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cuja permanência nos serviços tenha sido julgada inconveniente pelo PLAMEG.

CLAUSULA QUINTA

Recebimento da obra

1. Provisório:

Concluídas as obras do presente contrato, solicitará a Empreiteira seu recebimento provisório, que

será efetivado pela Fiscalização do PLAMEG, após exame e mediante termo especial.

2. Definitivo:

Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento provisório e após novo exame das obras, será feito o seu recebimento definitivo, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período de observação fica a Empreiteira obrigada a fazer à sua conta, as reparações ou substituições reclamadas por vício de construção.

CLAUSULA SEXTA

Valor e dotação

O valor total deste Contrato é de Cr\$ 183.344,40 (cento e oitenta e três mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da Consignação 4.1.2.0/3201: Execução do Plano Plurianual Programa: Transportes, Sub-Programa: Rodoviário, Projetos: b) Obras de Arte Especiais.

CLAUSULA SETIMA

Multas

1. Por excesso em relação ao prazo:

A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão.

2. Por negligência contratual ou técnica:

A Empreiteira serão aplicadas multas, pelo Secretário Executivo do PLAMEG variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) quando:

- a) não der às obras o andamento previsto;
- b) não as executar perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes;
- c) dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços;
- d) informar inexatamente à administração do PLAMEG sobre os serviços contratados;
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Secretário Executivo do PLAMEG.

3. Notificação e recolhimento:

Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo PLAMEG. A partir da notificação terá ela o prazo de (10) dez dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do PLAMEG. Nenhum pagamento será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que for imposta no prazo estipulado.

CLAUSULA OITAVA

Rescisão

1. Por acordo:

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2. Por iniciativa do PLAMEG:

Caberá a rescisão deste Contrato por iniciativa do PLAMEG, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) não recolher qualquer multa dentro do prazo estipulado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

d) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente Contrato, sem prévia autorização do Secretário Executivo do PLAMEG.

3. Indenização:

Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes às utilizações proporcionais aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica expressamente estabelecido que o PLAMEG não pagará indenizações devidas pela Empreiteira em face da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA NONA

Caução

1. Inicial:

Para garantia de cumprimento do contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do PLAMEG uma caução inicial correspondente a 1% (um por cento), do valor contratual, em moeda corrente do país, Ações do Banco do Estado de Santa Catarina ou do Governo Federal.

2. Reforços:

Durante a execução dos trabalhos contratados e quando dos respectivos pagamentos, serão feitas retenções para reforço da caução, aproveitada a inicial de modo que a importância total caucionada pela Empreiteira seja sempre igual a 5% (cinco por cento) dos serviços faturados.

Estes reforços de caução poderão também ser efetuados em títulos ou obrigações do Estado de Santa Catarina.

3. Levantamento:

As cauções serão levantadas depois de cumprido este Contrato e após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório das obras pelo PLAMEG.

Em caso de rescisão, só caberá devolver as cauções quando o Contrato for rescindido por acordo ou por falência da Empreiteira.

CLAUSULA DECIMA

Placa

A Empreiteira se obriga a pôr em local destacado e visível a placa indicativa do empreendimento, no modelo aprovado pelo PLAMEG.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Validade

a) O presente Contrato fica sujeito ao exame da Junta de Controle do PLAMEG e à aprovação do Tribunal de Contas do Estado;

b) Em razão do disposto no "caput" desta cláusula, a Empreiteira declara expressamente, com a assinatura deste instrumento, que nenhuma indenização lhe será devida pelo PLAMEG no caso de não ser aprovado este termo pelo Tribunal de Contas na forma estabelecida na Constituição do Estado.

c) Fica igualmente reconhecido pela Empreiteira que ao PLAMEG é facultado considerar o Contrato

insubsistente para todos os efeitos jurídicos, e sem nenhum ônus para o Estado, se ao PLAMEG convier o referido procedimento, em decorrência da não aprovação deste instrumento pelo Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

d) Será também considerado insubsistente o presente Contrato, se por lei superveniente, fôr considerada formal ou materialmente impraticável a sua execução, assegurado, porém, o pagamento dos serviços efetivamente realizados, com obediência às condições estipuladas, anteriormente ao fato legal determinante da insubsistência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Fôro

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o fóro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo de Contrato as partes interessadas, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Antônio Reis Richter, funcionário da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografei este Contrato.

PLAMEG, em Florianópolis, 26 de maio de 1970.

Assinado:

Cleones Velho Carneiro Bastos.

Armando Calil Bulos.

P.P. Eralton J. Viviani.

Testemunhas:

Arécio Avila dos Santos.

Mauro Martins.

(4207)

Termo de Convênio de Delegação de Encargos e Recursos que entre si fazem a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina e o Movimento Diocesano de Promoção Social de Joinville

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, sito no 8º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis, na sala da Divisão Jurídica, compareceram, de um lado, a Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, daqui por diante designada simplesmente "PLAMEG", representada por seus Secretários Executivo e Sem Pasta, respectivamente, Engenheiro Civil Cleones Velho Carneiro Bastos e o Doutor Armando Calil Bulos e de outro, o Movimento Diocesano de Promoção Social de Joinville, doravante designado simplesmente "Movimento", representado, neste ato, pela Irmã Zita Maria Ruwer, declarando, ambas as partes, virem, de comum acordo, assinar o presente Termo de Convênio de Delegação de Encargos e Recursos para o preparo de líderes voluntários para atuarem diretamente em suas comunidades, no campo da saúde e economia doméstica, conforme cláusulas e condições previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na forma que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente Convênio auxiliar e Movimento Diocesano de Promoção Social ao preparo de líderes voluntários para atuarem diretamente em suas comunidades, no campo da saúde e economia doméstica.

CLAUSULA SEGUNDA

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da Consignação 4.1.2.0/3201: Execução do Plano Plurianual Programa: Encargos Gerais, Sub-Programa: Planejamento e execução de programas especiais de investimentos, Projetos: Execução de Obras, serviços e empreendimentos à programação setorial.

CLAUSULA TERCEIRA

O plano de preparo de líderes comunitários observará o que consta do Processo Específico correspondente.

CLAUSULA QUARTA

A entrega de recurso pelo PLAMEG, será feita de acordo com as solicitações do Movimento, comprovada a aplicação de adiantamentos anteriores e de acordo com o andamento dos trabalhos.

CLAUSULA QUINTA

As prestações de contas das importâncias previstas neste Convênio deverão obedecer as normas estabelecidas pela Resolução n. 45, do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA SEXTA

A fiscalização dos serviços será exercida pela Divisão Executiva, da Fiscalização e Controle do PLAMEG. A qualquer tempo poderá o PLAMEG determinar inspeções técnicas e administrativas aos trabalhos realizados, independentemente da fiscalização permanente. O Movimento obriga-se a fornecer à Fiscalização todos os elementos necessários ao cabal cumprimento de suas funções e apresentar relatórios periódicos.

CLAUSULA SÉTIMA

O prazo de duração será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, possível de prorrogação a critério exclusivo do Secretário Executivo do PLAMEG e quando ocorrerem fatos que o justifiquem.

CLAUSULA OITAVA

O PLAMEG e o Movimento poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas. Até 60 (sessenta) dias contados da denúncia, obriga-se o Movimento a apresentar a prestação de contas da importância recebida para custear os serviços. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio, em caso de superveniência de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA NONA

O presente Convênio fica sujeito ao exame e anotação da Junta de Controle do PLAMEG e à aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA DECIMA

O Movimento se obriga a citar em todas as suas publicações, a participação do PLAMEG no empreendimento, objeto do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio as partes convenientes, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu Cristina Athanásio, funcionária da Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, datilografei, este Convênio.

PLAMEG, em Florianópolis, 24 de julho de 1970.

Assinado:
Cleones Velho Carneiro Bastos.
Armando Calil Bulos.
Zita Maria Ruwer.
Testemunhas:
Arécio Avila dos Santos.
Mauro Martins.

(5377)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Edital de consulta n. 17/71

Nos termos da Lei n. 802, de 19-12-52 e Decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação São Cristovão S. A., para alterar os horários em sua linha que explora entre Criciúma — Balneário do Rincão, partidas de Criciúma das 07,00 — 10,00 — 12,15 — 14,00 — 16,00 e 22,00 horas para às 06,30 — 10,30 — 12,30 — 14,30 — 16,30 e 22,30 horas, partidas de Balneário do Rincão das 15,00 e 20,00 para às 15,30 e 19,00 horas.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério conceder a alteração solicitada.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 1971.
Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Edital de consulta n. 18/71

Nos termos da Lei n. 802, de 19-12-52 e Decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação São Cristovão S. A., para estabelecer novos horários em sua linha que explora entre Criciúma — Balneário do Rincão, com partidas de Criciúma às 07,30 — 08,30 — 09,30 — 11,30 — 13,30 — 15,30 — 17,30 e 20,30 horas e de Balneário do Rincão às 06,30 — 07,30 — 09,30 — 10,30 — 12,30 — 14,30 — 18,00 e 21,00 horas.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério conceder os novos horários solicitados.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 1971.
Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(1.309)

Edital de consulta n. 19/71

Nos termos da Lei n. 802, de 19-12-52 e Decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Expresso Taióense Ltda., para alterar os horários em sua linha que explora entre Taió-Rio do Campo, com partidas de Taió das 8,30 e 17,30 horas para às 9,00 e 18,00 horas e de Rio do Campo das 6,00 e 13,30 horas para às 7,30 e 16,00 horas.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério conceder a alteração solicitada.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(1.310)

Edital de consulta n. 20/71

Nos termos da Lei n. 802, de 19-12-52 e Decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Expresso Taióense Ltda., para estabelecer mais um horário em sua linha que explora entre Taió — Rio do Campo, com partidas de Taió às 6,00 horas e de Rio do Campo às 18,00 horas.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério conceder o novo horário solicitado.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(1.311)

Edital de consulta n. 21/71

Nos termos da Lei n. 802, de 19-12-52 e Decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação Dilva, para estabelecer mais 2 horários em sua linha que explora entre São

Bonifácio — Florianópolis, com partidas de São Bonifácio às 5,00 e 15,00 horas e de Florianópolis às 9,00 e 18,30 horas, aos domingos.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério conceder os novos horários solicitados.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(1.312)

Edital de consulta n. 22/71

Nos termos da Lei n. 802, de 19-12-52 e Decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação Imbuia, para estabelecer uma linha de Transportes Coletivos em ônibus a título precário, entre Leoberto

Leal — Major Gercino, com as seguintes seções: Parada, Boiteuxburgo, Barra Negra, Pinhal e Boa Esperança, com partidas de Leoberto Leal às 7,00 horas e de Major Gercino às 16,00 horas, em dias úteis.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER/SC., a seu exclusivo critério autorizar a linha ora solicitada.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 1971.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

(1.313)

SECRETARIAS DE ESTADO

D'OESTE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria dos Negócios do Oeste e a Prefeitura Municipal de Caibi, na forma que segue:

Até 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede da Secretaria dos Negócios do Oeste, de um lado, a Secretária dos Negócios do Oeste, daqui por diante designada simplesmente Secretária, representada por seu secretário, senhor Plínio Arlindo De Nes, de outro, a Prefeitura Municipal de Caibi, daqui por diante designada simplesmente Prefeitura, representada por seu prefeito municipal, senhor Carlos de Nadal devidamente autorizado pela lei n. 148, da Câmara de Vereadores, declarando ambas as partes virem de comum acordo assinar o presente termo de Convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A — Secretária e a Prefeitura ajustam o revestimento em cascalho de estradas municipais, numa extensão aproximada de 23 (vinte e oito) kms.

CLAUSULA SEGUNDA

A — Secretária contribuirá com a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil e seiscientos cruzeiros), cuja importância será paga da seguinte forma:

a) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) após a competente anotação do presente na Junta do Controle do T. C. junto a Secretária;

b) — Cr\$ 7.000,00 (sete mil e seiscientos cruzeiros) após a prestação de contas da 1ª parcela.

CLAUSULA TERCEIRA

A Prefeitura se obriga a aplicar os recursos e a prestar contas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento, podendo ser ampliado se ocorrer motivo de força maior devidamente justificado pela Prefeitura, aceito pela Secretária e aprovado pela Junta de Controle.

CLAUSULA QUARTA

A Prefeitura se obriga a aplicar os recursos rigorosamente dentro do plano de aplicação previamente aprovado pelo senhor Secretário do Oeste.

CLAUSULA QUINTA

A vigência do referido Convênio será até o dia 31 de dezembro de 1970.

CLAUSULA SEXTA

A Secretária, através da Diretoria de Planejamento, Projetos e Obras, poderá a qualquer tempo determinar inspeções técnicas e administrativas, independentemente de fiscalização permanente.

CLAUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação 4.1.2.0/3201-7.

CLAUSULA OITAVA

A Prefeitura se obriga a fixar no local da obra, a placa que lhe será fornecida pela Secretária.

CLAUSULA NONA

E, por assim estarem acordes as partes convenientes, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo declaradas.

E, para maior clareza e validade do que ficou estabelecido, eu, Ana Helena Del Claro Rigo, datilografei o presente.

Secretaria dos Negócios do Oeste, aos 10 de agosto de 1970.

Plínio Arlindo de Nes, secretário.

Carlos De Nadal, prefeito.

Testemunhas assinaturas ilegíveis.

DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

PROJETO GADO LEITEIRO

TÉRMO DE CONTRATO

Térmo de contrato entre à Autarquia UBL Projeto Gado Leiteiro e a firma Comércio e Indústria Walter Schmidt S. A., para execução das obras abaixo especificadas, na forma que nêle se declara.

Aos dias 03 (três) do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e um, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no prédio sito à rua Araújo Figueiredo, 22 onde funciona a sede da Autarquia UBL — Projeto Gado Leiteiro que, neste termo passa a ser designada simplesmente Contratante, e, de outro o senhor Rolf Rudi Nebelung, residente em Blumenau, de profissão comerciário, e na qualidade de representante, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato, na forma e sob às cláusulas constantes do mesmo, cujo termo é assinado com perfeita observância das leis vigentes sobre o assunto.

CLAUSULA I

O Contratado, por força do presente instrumento, obriga-se a executar as obras de construções no Parque Ressacada, no qual elaborará e executará projeto e montagem de um transformador de 150 KV com cabine e dois cabos alimentadores, terminais mecânicas e conexões diversas, inclusive seccionador 200 A 15 KV tripolar, vara de manobra de 3 metros e 6 isoladores de suporte 15 KV.

SUB-CLAUSULA I^a

O presente Contrato faz parte da Tomada de Preços n. 71/009, datada de 29 de janeiro de 1971.

CLAUSULA II

As obras, objeto do presente Contrato, serão executadas pelo preço global de Cr\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta cruzeiros).

CLAUSULA III

O Contratado obriga-se a concluir as obras dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o registro do presente Contrato no Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multas, salvo se ocorrer algum caso de força maior previsto neste termo.

CLAUSULA IV

São considerados casos de força maior para fins de isenção de multas os dias excedidos do prazo de entrega das obras,

quando este atrazo decorrer de:

- Calamidade pública;
- chuvas copiosas e suas consequências;
- outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil.

CLAUSULA V

Qualquer dos motivos acima enumerados, deverá ser satisfatoriamente justificado pelo Contratado, à Contratante.

CLAUSULA VI

Para garantia fiel da execução dos compromissos assumidos nestes termo de Contrato, depositou o Contratado, no Banco do Estado de Santa Catarina (BDE), a importância de Cr 500,00 (quinhentos cruzeiros), conforme documento de caução n. 3.01.027, do dia 08-02-1971, que fica arquivado, até a conclusão das obras.

CLAUSULA VII

A não observância para o prazo de conclusão da obra, acarretará ao Contratado multa de 1%, a cada dia que ultrapassar a data, estabelecida na Cláusula III, sobre o valor do Contrato.

CLAUSULA VIII

O pagamento será efetuado no término da obra, depois de comprovada a execução dos serviços pela Contratante.

CLAUSULA IX

A fiscalização dos serviços executados será feita semanalmente, por um profissional indicado pela Contratante.

CLAUSULA X

Tôda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela Contratante, no andamento das obras, será imediatamente notificado o Contratado, que se obrigará a reparar prontamente a má execução, ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e riscos do Contratado as despesas com tais reparos ou substituições.

CLAUSULA XI

A aceitação da obra, dependerá do parecer de uma Comissão, designada pelo Diretor Geral da Autarquia, integrada por três membros, sendo um deles, obrigatoriamente, Engenheiro Civil. E, só após o parecer conclusivo da Comissão, é que será a obra aceita.

CLAUSULA XII

A Contratante poderá declara-

rar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial.

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo Contratado;

b) quando, pela reiteração de impugnações feita pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade do Contratado;

c) se o Contratado faltar, entrar em concordata ou dissolver a firma;

d) se o Contratado transferir o presente Contrato, no todo ou em sua parte, sem prévia autorização da Contratante;

e) no interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLAUSULA XIII

A Contratada não terá direito a reajustamento de preços a qualquer título, por serem os mesmos constantes da proposta, fixos e inalteráveis.

CLAUSULA XIV

Serão de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como de responsabilidade civil, decorrentes da execução das obras do presente Contrato.

CLAUSULA XV

O Contratante se reserva no direito, de rescindir o presente Contrato, sem ônus para o Estado, salvo pagamento correspondente ao serviços já prestado e dos materiais efetivamente fornecidos, se por lei Superveniente, o ato for tornado formal ou materialmente impraticável.

CLAUSULA XVI

O presente contrato somente entrará em vigor após sua aprovação e registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Contratante por qualquer pagamento ou indenização, caso o Tribunal denegue o registro.

CLAUSULA XVII

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro competente da comarca de Florianópolis.

CLAUSULA XVIII

O Contratado responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do art. 1.245, do Código Civil.

CLAUSULA XIX

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão a conta da verba ... 3.2.0.1.5. n. 2 do Orçamento da Diretoria de Administração da Agricultura, em cumprimento

com a Cláusula no 3 item 2 letra C do Convênio entre a Autarquia UBL e a S. A. aprovada pelo Decreto n. S. A. 15.1.70/8.853, na quantia de Cr\$ 160.000,00, registrada no T. C.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato os representantes das partes Contratantes, juntamente com duas testemunhas abaixo. Florianópolis, 3 de fevereiro de 1971.

Eng. Agr. João Demaria Cavallazzi, Contratante

Rolf Rudi Nebelung, Contratado.

Testemunhas:
ilegível.

Wilson Digiácomo

(632)

TÉRMO DE CONTRATO

Térmo de Contrato entre à Autarquia UBL Projeto Gado Leiteiro e o senhor Luiz Carlos de Souza, para execução das obras abaixo especificadas, na forma que nêle se declara.

Aos dias 10 (dez) do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e um, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no prédio sito à rua Araújo Figueiredo, 22 onde funciona a sede da Autarquia UBL — Projeto Gado Leiteiro que, neste termo passa a ser designado simplesmente Contratante, e, de outro o senhor Luiz Carlos de Souza, residente em Gaspar, de profissão pedreiro, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato, na forma e sob às Cláusulas constantes do mesmo, cujo termo é assinado com perfeita observância das leis vigentes sobre o assunto.

CLAUSULA I

O Contratado, por força do presente instrumento, obriga-se a executar as obras de construção no Parque Ressacada, no qual executará a construção de instalação sanitária de 9,75 x 4,65, de alvenaria; construção de um bebedouro e lavador de animais de cimento, descoberto e um desemborçador de animais de pedra.

SUB-CLAUSULA I^a

O presente Contrato faz parte da Carta Convite n. ... 07/71, datada de 6 de fevereiro de 1971.

CLAUSULA II

As obras, objeto do presente Contrato, serão executadas pelo preço global de Cr 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA III

O Contratado obriga-se a concluir as obras dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o registro do presente Contrato no Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em multas, salvo se ocorrer algum caso de força maior previsto neste Termo.

CLÁUSULA IV

São considerados casos de força maior para fins de isenção de multas os dias excedidos do prazo de entrega das obras, quando este atraso decorrer de:

- Calamidade pública;
- chuvas copiosas e suas consequências;
- outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 1.058, do Código Civil.

CLÁUSULA V

Qualquer dos motivos acima enumerados, deverá ser satisfatoriamente justificado pelo Contratado, à Contratante.

CLÁUSULA VI

Para garantia fiel da execução dos compromissos assumidos neste Termo de Contrato, depositou o Contratado, no Banco do Estado de Santa Catarina (BDE), a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), conforme documento de caução n. 32982, do dia 19-2-71, que fica arquivado, até a conclusão das obras.

CLÁUSULA VII

A não observância para o prazo de conclusão da obra, acarretará ao Contratado multa de 1% a cada dia que ultrapassar a data, estabelecida na cláusula III, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIII

O pagamento será efetuado no término da obra, depois de comprovada a execução dos serviços pela Contratante.

CLÁUSULA IX

A fiscalização dos serviços executados será feita semanalmente, por um profissional indicado pela Contratante.

CLÁUSULA X

Toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela Contratante, no andamento das obras, será imediatamente notificado o Contratado, que se obrigará a reparar prontamente a má execução, ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e riscos do Contratado as despesas com tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA XI

A aceitação da obra, dependerá do parecer de uma Comissão, designada pelo Diretor Geral da Autarquia, integrada por três membros, sendo um deles, obrigatoriamente, Engenheiro Civil. E, só após o parecer conclusivo da Comissão, é que será a obra aceita.

CLÁUSULA XII

A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

- No caso de ser cometida qualquer fraude pelo Contratado;
- quando, pela reiteração de impugnações feita pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade do Contratado;
- se o Contratado falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- se o Contratado transferir o presente Contrato, no todo ou em sua parte, sem prévia autorização da Contratante;
- no interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLÁUSULA XIII

A Contratada não terá direito a reajustamento de preços a qualquer título, por serem os mesmos constantes da proposta, fixos e inalteráveis.

CLÁUSULA XIV

Serão de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como de responsabilidade civil, decorrentes da execução das obras do presente contrato.

CLÁUSULA XV

O Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato sem ônus para o Estado, salvo do pagamento correspondente aos serviços já prestados e dos materiais efetivamente fornecidos, se por lei superveniente, o ato for tornado formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA XVI

O presente Contrato somente entrará em vigor após sua aprovação e registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Contratante por qualquer pagamento ou indenização, caso o Tribunal denegue o registro.

CLÁUSULA XVII

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro competente da comarca de Florianópolis.

CLÁUSULA XVIII

O Contratado responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

CLÁUSULA XIX

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta da verba ... 3.2.0.-1-5 n. 2 do Orçamento da Diretoria de Administração da Agricultura, em cumprimento com a Cláusula n. 3 item 2 letra C do Convênio entre a Autarquia UBL e a S. A. aprova-

do pelo Decreto n. S. A. de ... 15-1-70/8.853, na quantia de ... Cr\$ 160.000,00, registrada no T. C.

E, por assim estarem acordes assinam o presente Contrato os representantes das partes Contratantes, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1971.

Eng. Agr. João Demaria Cavallazzi, Contratante.

Luiz Carlos de Souza, Contratado.

Testemunhas:

João F. da Silva

Wilson Digiácomo

(633)

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO N. 019/70

Altera Tabela Explicativa do Orçamento do Hospital M. M. K. Bornhausen — Itajaí, aprovado pela Resolução n. 001/70 de 30-09-70.

O Diretor do Hospital M. M. K. Bornhausen — Itajaí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a autorização que lhe confere o art. 3º do Decreto n. SS-01-09-70/9.636.

R E S O L V E:

Art. 1º) — Ficam alterados, na importância de 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), os itens abaixo, atribuído ao Orçamento do Hospital M. M. K. Bornhausen.

Consignação — 3.1.3.0.

Item — 1.314 — Cr\$ 3.000,00.

Consignação — 4.1.4.0.

Item — 3.415 — 2.500,00.

Art. 2º) — Para atender à esta suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos no mesmo Orçamento os seguintes itens.

Consignação — 3.1.3.0.

Item — 1.398 — 3.000,00.

Consignação — 4.1.4.0.

Item — 3.411 — 2.500,00.

Art. 3º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de dezembro de 1970.

Itajaí, 05 de fevereiro de 1971.

Dr. José Eliomar da Silva.

RESOLUÇÃO N. 45/70

Altera o orçamento Analítico da Maternidade Carmela Dutra, aprovado pela Resolução n. 05/70.

O Conselho Diretor da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto SF-18-12-70/10.189,

R E S O L V E:

Art. 1º) — Fica reduzido, nos itens abaixo relacionados, no Orçamento Analítico da Maternidade Carmela Dutra, da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros):

Consignação — 4.1.3.0.

Item — 3.318 — Cr\$ 10.000,00.

Art. 2º) — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados os seguintes itens, abaixo discriminados:

Consignação — 4.3.1.0.

Item — 5.101 — Cr\$ 10.000,00.

Art. 3º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

1º de julho de 1970.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1970.

Dr. Fernando Osvaldo Oliveira.

Dr. Ayrton Roberto Oliveira.

Dr. Wilson Paulo Mendonça.

Dr. Ernesto Francisco Damerau.

Dr. Vitor Mendes de Souza.

RESOLUÇÃO N. 46/70

Altera o Orçamento Analítico do Hospital Governador Celso Ramos aprovado pela Resolução n. 3/70.

O Conselho Diretor da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º) — Fica suplementado, nos itens abaixo discriminados, no Orçamento do Hospital Governador Celso Ramos da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, a importância de Cr\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros):

Consignação — 3.1.1.0.

Item — 1.125 — Cr\$ 400,00.

Consignação — 3.1.2.0.

Item — 1.211 — Cr\$ 95.500,00.

Item — 1.215 — Cr\$ 900,00.

Art. 2º) — Para atender à suplementação a que se refere o artigo anterior, ficam reduzidos os seguintes itens abaixo discriminados:

Consignação — 3.1.1.0.

Item — 1.112 — Cr\$ 400,00.

Consignação — 3.1.2.0.

Item — 1.201 — Cr\$ 2.000,00.

Item — 1.205 — Cr\$ 4.000,00.

Item — 1.206 — Cr\$ 4.000,00.

Item — 1.209 — Cr\$ 4.000,00.

Item — 1.216 — Cr\$ 3.000,00.

Item — 1.218 — Cr\$ 2.000,00.

Item — 1.221 — Cr\$ 8.000,00.

Item — 1.222 — Cr\$ 5.500,00.

Item — 1.224 — Cr\$ 7.000,00.

Item — 1.225 — Cr\$ 4.000,00.

Item — 1.230 — Cr\$ 11.000,00.

Item — 1.229 — Cr\$ 10.000,00.

Item — 1.237 — Cr\$ 27.000,00.

Item — 1.238 — Cr\$ 4.900,00.

Art. 3º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1970.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1970.

Dr. Fernando Osvaldo Oliveira.

Dr. Ayrton Roberto Oliveira.

Dr. Wilson Paulo Mendonça.

Dr. Vitor Mendes de Souza.

Dr. Ernesto Francisco Damerau.

RESOLUÇÃO N. 47/70

Altera o Orçamento Analítico do Hospital Infantil Edith Gama Ramos, aprovado pela Resolução n. 04/70.

O Conselho Diretor da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto SF—31-12-70/10.247,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica suplementado no Orçamento Analítico do Hospital Infantil Edith Gama Ramos da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, a importância de Cr\$ 244.895,36 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos):

Consignação — 3.1.1.1.
Item — 1.103 — Cr\$ 1.000,00.
Item — 1.112 — 101.000,00.
Item — 1.119 — 1.500,00.
Item — 1.124 — 31.350,00.
Item — 1.125 — 4.000,00.
Item — 1.151 — 22.000,00.
Item — 1.157 — 3.500,00.
Item — 1.169 — 7.650,00.
Consignação — 3.1.2.0.
Item — 1.206 — 1.300,00.
Item — 1.208 — 18.500,00.
Item — 1.211 — 24.600,00.
Item — 1.221 — 500,00.
Item — 1.230 — 6.000,00.
Item 1.236 — 19.100,00.
Consignação — 3.1.3.0.
Item — 1.302 — 750,00.
Item — 1.304 — 400,00.
Item — 1.307 — 200,00.
Item — 1.317 — 50,00.
Item 1.321 — 1.495,36.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1970.
Florianópolis, 31 de dezembro de 1970.

Dr. Fernando Osvaldo Oliveira.
Dr. Ayrton Roberto Oliveira.
Dr. Ernesto Francisco Damerau.
Dr. Wilson Paulo Mendonça.
Dr. Vitor Mendes de Souza.

RESOLUÇÃO N. 48/70

Altera o Orçamento Analítico do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos", aprovado pela Resolução n. 04/70.

O Conselho Diretor da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto n. SF—31-12-70/10.246-A,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica reduzido nos itens abaixo relacionados no Orçamento Analítico do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos" da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, a importância de Cr\$ 20.100,00 (vinte mil e cem cruzeiros):

Consignação 3.2.8.0:

Item — 2801 — 9.500,00.
Item — 2802 — 7.000,00.
Item — 2804 — 1.500,00.

Consignação 4.1.3.0:

Item — 3305 — 1.000,00.
Item — 3314 — 1.100,00.

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens, abaixo discriminados:

Consignação 3.1.2.0:

Item — 1211 — 16.000,00.

Consignação 3.1.3.0:

Item — 1317 — 4.000,00.

Consignação 3.2.7.0:

Item — 2703 — 100,00.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1970.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1970.

Dr. Fernando O. Oliveira.
Dr. Wilson Paulo Mendonça.
Dr. Ayrton Roberto Oliveira.
Dr. Vitor Mendes de Souza.
Dr. Ernesto Francisco Damerau.

RESOLUÇÃO N. 49/70

Altera o Orçamento Analítico do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos", aprovado pela Resolução n. 04/70.

O Conselho Diretor da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica reduzido, no Orçamento Analítico do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos" da Fundação Médico Hospitalar Catarinense, a importância de Cr\$ 4.254,64 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos):

Consignação 3.1.3.0:

Item — 1301 — 650,00.
Item — 1310 — 504,64.
Item — 1317 — 100,00.

Consignação 4.1.4.0:

Item — 3411 — 3.000,00.

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens abaixo relacionados:

Consignação 3.1.3.0:
Item — 1321 — 1.254,64.
Consignação 4.1.4.0:
Item — 3413 — 3.000,00.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de novembro de 1970.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1970.

Dr. Fernando O. de Oliveira.
Dr. Wilson Paulo Mendonça.
Dr. Ayrton Roberto Oliveira.
Dr. Ernesto Francisco Damerau.

Dr. Vitor Mendes de Souza.

DIVISÃO MÉDICO HOSPITALAR (DMH)

HOSPITAL MATERNIDADE "MARIETA KONDER BORNHAUSEN"

Alienação de viatura

O Hospital Maternidade Marieta Konder Bornhausen, devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social venderá mediante Concorrência Administrativa, 1 (uma) viatura, indisponível para o serviço, a saber:

N. de ordem — Tipo — Marca e Ano — Registro — Número do Motor — Preço Mínimo.

1 — Camioneta Willys — 1967 — 018445/SC — B7—281.631 — Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

A viatura acima poderá ser examinada de segunda a sexta feira, no horário de 8,00 às 11,00 horas e de 13,30 às 16,30 horas, no Hospital Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí.

As propostas deverão ser entregues até o dia 10 de fevereiro de 1971, às 12,00 horas, em duas vias

com o preço da viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelope duplo fechado e lacrado.

A abertura das propostas será no dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 10,00 horas, no Hospital Maternidade Marieta Konder Bornhausen, presentes os membros da Comissão e os interessados nas mesmas.

No ato de abertura das propostas, pela Comissão, o vencedor depositará 20% (vinte por cento) da oferta dada.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de aprovado, pelo Diretor do Hospital, para integralizar o pagamento e oito dias, a contar desta data, para retirar o material.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima, será rejeitada.

Itajaí, SC, 8 de janeiro de 1971.
Dr. José Eliomar da Silva, Diretor.

(3 x 1 ..608)

(3x2)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ADMINISTRADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL BLUMENAUENSE S. A.

C.G.C.M.F. 82639.162/001

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Hermann Hering, n. 93 nesta cidade os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 27 de janeiro de 1971.

Ingo Hering, Diretor presidente.

(3x1 — 579)

(3—3)

REUNIDAS S. A. — TRANSPORTES COLETIVOS

C. G. C. M. F. n. 83.054.395

Assembléia geral ordinária

Convocação

Ficam os senhores acionistas da firma Reunidas S. A. Transportes Coletivos, convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se em sua sede social sita à rua Dr. Herculanô Coelho de Souza, n. 555, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, às 20 horas do dia 1º de março de 1971, a fim de tratar sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1970.

2º) Eleição do conselho fiscal.

3º) Fixação da remuneração da diretoria.

4º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Caçador, 25 de janeiro de 1971.
Selvino Caramori, diretor-presidente.

Zino José Bervardi, diretor-superintendente e Antônio Caramori, diretor-comercial.

(3 x 1 — 583)

(3x3)

—o—

MINERAÇÃO SULBRASILEIRA S. A.

C.G.C.M.F. 84.292.119

Aviso

Pelo presente, notificamos aos srs. acionistas, que acham-se à sua disposição, no escritório desta sociedade, em Salseiro, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, da atual lei das sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940) e relativos ao exercício de 1970.

Itajaí, 5 de fevereiro de 1971.

Wismar Costa Lima Filho, diretor-técnico.

(3 x 1 612)
(3x2)

—o—

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES INPASA S. A.

C.G.C.M.F. 82.640.624/001

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Hermann Hering, 1790 nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 27 de janeiro de 1971.

Walter Werner, Diretor presidente.

(3x1 — 578)
(3x3)

GOMES, GARCIA S/A.

CGCMF — 32.563.239

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo determinações legais e estatutárias, a diretoria desta sociedade tem o prazer de apresentar-lhes o balanço geral, bem como, o demonstrativo de lucros e perdas, encerrado em 31 de outubro de 1970, os quais mereceram o parecer favorável do conselho fiscal.

Para qualquer outros esclarecimentos que os senhores acionistas julgarem necessários estaremos a disposição.

Araranguá, 08 de janeiro de 1971.

Cláudio Roberto Garcia, diretor-presidente.
Walmor Pacheco, diretor-financeiro.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1970

A T I V O

Disponível

Caixa e bancos 8.380,75

Realizável a curto e longo prazo

Mercadorias, devedores por dupls., devedores diversos, devedores por contratos, incentivos fiscais, participações, obrigações reajustáveis Tesouro Nacional, adicional, Fundesc e vinculado 1.243.803,70

Imobilizado

Imóveis, veículos, móveis e utensílios instalações, 23.769,11
Reavaliação lei n. 4.357/64 193.788,03

Compensação

Bancos — c/cobranças, c/caução, contratos de seguros, 355.060,41
Cr\$ 1.827.802,00

P A S S I V O

Exigível

Fornecedores Bancos — c/títulos descontados, Bancos c/empréstimo, títulos a pagar, credores diversos, Bancos — c/contratos e financiamentos e contribuições fiscais 961.032,83

Inexigível

Capital, fundo de reserva legal, fundo p/depreciação, corção monetária, fundo p/devedores duvidosos 510.099,58

Pendente

Contas transitórias 1.609,13

Compensação

Títulos em cobrança, caucionados, seg. contratados 355.060,41
1.827.802,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D É B I T O

Despesas administrativas, despesas financeiras, despesas tributárias, reserva legal, fundo para depreciação, fundo p/devedores duvidosos, e saldo a disposição da assembléia 341.173,75
341.173,75

C R É D I T O

Mercadorias, rendas eventuais, e reversão do fundo p/devedores duvidosos 341.173,75
341.173,75

Araranguá, 31 de outubro de 1970.

Cláudio Roberto Garcia, diretor-presidente.
Walmor Pacheco, diretor-financeiro.
Cláudio Roberto Garcia, T. C. — CRC-SC, n. 3813.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal de Gomes, Garcia S/A. Tendo examinado a escrituração, balanço geral, conta de lucros e perdas e demais documentos e demonstrações contábeis, referente ao exercício findo em 31 de outubro de 1970, verificaram estar em perfeita ordem e exatidão. São de parecer que os mesmos merecem a aprovação da assembléia geral de acionistas.

Araranguá, 08 de janeiro de 1971.

Arthur Campos
Pedro Manoel Gomes
Arthur Bertoncini

(616)

EQUIPESCA DO SUL — EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A.

C. G. G. M. F. — 84.303.924

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acôrdo com a legislação em vigor e em obediência aos dispositivos dos nossos estatutos, apresentamos à sua apreciação, o relatório referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, acompanhado do balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e respectivo parecer do conselho fiscal.

A diretoria estará como sempre à inteira disposição dos srs. acionistas, para quaisquer esclarecimentos desejados.

Itajaí, SC., 31 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Disponível

Caixa 7.749,86
Bancos 45.368,14 53.118,00

Realizável a curto prazo

Duplicatas a receber 66.992,20
Títulos a receber 11.154,00
Devedores diversos 410.676,29

Estoques

Matéria prima 84.221,95
Material de embalagens 24.558,88
Produtos acabados 182.722,15
Almoxarifado 108,05 780.433,52

A longo prazo

Acionistas — C/Cap. a integr. 15.790,00
Fundo garant. t. serviço 3.832,11 19.622,13

Imobilizado técnico

Máquinas e equipamentos 78.358,33
Máquinas e equip. em trânsito 650.628,00
Terrenos 28.840,00
Obras, melhor. e construções 836.423,23
Inst. Hidráulica e Vapor 13.630,37
Inst. Elétricas 64.235,54
Inst. Telefônicas 12.046,93
Elaboração de projeto 49.650,00
Móveis e equip. — Administração 29.805,41
Móveis e equip. — Indústria 10.849,48
Veículos 12.625,00
Ferramentas 3.516,68
Benefetorias gerais 20.458,70 1.811.067,67

Contas de compensação

Duplicatas em cobrança 11.075,50
Ações caucionadas 3.000,00
Seguros contratados c/acident. 100.000,00
Seguros contratados c/fôgo 500.000,00 614.075,50

Total do ativo 3.278.316,82

P A S S I V O

Não exigível

Capital 810.850,00
Incentivos fiscais "FUNDESC" 437.914,54
Ações subscritas 42.425,00
Fundo garantia t. serviço 3.832,13 1.295.021,67

Exigível a curto prazo

Títulos descontados 43.663,42
Fornecedores 254.362,64
Credores diversos 403.976,13
Títulos a pagar 70.137,00
Contas a pagar 11.515,26 783.654,45

A longo prazo

Banco do Brasil S/A. — Câmbio 585.565,20

Contas de compensação

Valores em cobrança 1.009,50
Endossos p/cobrança 10.066,00
Caução da diretoria 3.000,00
Contrato seguros c/acidentes 100.000,00
Contrato seguros c/fôgo 500.000,00 614.075,50

Total do passivo 3.278.316,82

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O		
Encargos do exercício		
Despesas de administração	254.079,32	
Despesas industriais	395.262,41	649.341,73
Impostos e taxas		
Federais, Estaduais e Munc.		839,02
Total do débito		650.180,75
C R É D I T O		
Produtos das operações sociais		
Vendas no exercício	74.209,35	
Rendas não consignadas nas operações sociais		
Juros recebidos e outras rendas	10.497,26	
Mercadorias em estoque		
Estoque existente n/data	291.502,98	
Obras, melhoramentos e construções		
Transferido p/esta conta	273.971,16	
Total do crédito		650.180,75

Dr. Abdon Luiz Schmitt, diretor vice-presidente.
João José da Silva, diretor-administrativo.
Nelson Luiz Polheim, reg. CRC-SC., sob n. 2.390,
técnico em contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos, tendo examinado o balanço geral e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relativo ao exercício de 1970, somos de parecer que os mesmos representam a situação real da sociedade e opinamos por sua aprovação pela assembléia geral.

Itajaí (SC), 31 de dezembro de 1970.

Leodegário Pedro Silva
Frederico Olndio de Souza
Nivaldo Detoie

x

(609)

COMPANHIA MELHORAMENTO DE JOAÇABA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas

Eis que chegamos ao final da luta a que nos havíamos proposto, pois colocamos em funcionamento o Útina Hotel. É verdade que ainda faltam algumas dependências de apoio tais como restaurante, sauna, etc., mas o que não impede de estar recebendo hóspedes e servindo com a categoria dos grandes centros. Nosso Balanço, a seguir transcrito, não pode apresentar ainda resultado positivo já que o funcionamento iniciou em meio ao exercício, com aquela sobrecarga de despesas que ocorrem para a instalação, tendo, de outro lado, a pesar o fator "tradição" que vai sendo feito gradativamente. Mesmo assim, se verificarmos que somente as despesas financeiras montaram em Cr\$ 55.420,06 e que, entre as outras despesas existem algumas que foram consequência da instalação, não ocorrendo para o próximo exercício, poderemos antever bons resultados futuros, mormente se pudermos contar com melhores estradas em nossa região.

Estamos à disposição dos srs. acionistas para toda e qualquer informação complementar ao balanço, cujo resumo damos publicidade abaixo, estando, também à disposição os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.40.

Joaçaba, 31 de dezembro de 1970.

Ruy Klein Homrich, diretor presidente
João Obojes, diretor gerente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O		
Disponível		
Caixa	5.602,68	
Bancos	7.577,111	13.179,79
Realizável		
Estoque:		
Existências	1.646,40	
Titulos a receber	19.348,59	
Investimento em sociedade:		
Bradesco S/A	90,00	
Socied. indl. Catarinense Ltda	1.200,00	1.290,00

Depósitos compulsórios:		
Adicional lei 303 59	93,17	
Banco Brasil S/A. Conta F. I.T.	35,70	
Elétrabras	759,86	
Obrigações Tesouro Nacional	130,00	
Banco do Brasil S.A. — Plano Habitac.	178,82	1.197,55
Devedores diversos		20.412,28
		43.894,82
Imobilizado		
Imóveis:		
Terreno	2.330,91	
Arquitetoria — construções	367.920,93	370.251,84
Máquinas e instalações ..		64.913,87
Móveis e utensílios		-64.947,68
Correção monetária		
Móveis e utensílios	5.002,65	
Terreno	68.845,77	
Edif. em construção	328.489,98	402.338,40
		1.002.451,79
Pendentes		
Juros a vencer		16.470,26
Compensação		
Ações caucionadas		200,00
Total do ativo		1.076.196,66
P A S S I V O		
Não exigível		
Capital	800.000,00	
Fundo reaval. ativo	101.207,37	
Fundo ind. trabalhista	170,38	901.377,75
Exigível		
Titulos a pagar	29.601,28	
Bradesco S/A — c/ empréstimo	74.860,93	
B. R. D. E. — c/ empréstimo	67.784,15	
Contas a pagar	2.372,55	174.618,91
Compensação		
Caução da diretoria		200,00
Total do passivo		1.076.196,66

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS RELATIVA AO BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-70

D É B I T O		
Compras		
Almoxarifado		11.769,03
Despesas		
Comissões Diners Clube	2.098,21	
Comissões diversas	3.013,83	
Descontos concedidos	745,60	
Despesas diversas	412,70	
Fretes e carretos	124,09	
Luz e força	2.648,85	
Material de consumo e limpeza	3.991,25	
Combustíveis e lubrificantes	7.316,06	
Água e esgoto	170,40	
Conservações diversas	554,68	19.275,67
Despesas de administração		
Condução e despesas de viagem	1.698,26	
Contribuições sociais	3.782,88	
Correios e telégrafos	151,42	
Despesas legais	1.390,00	
Estampilhas	21,40	
Férias e indenizações	124,97	
Gastos gerais	4.493,63	
Honorários diretoria	5.700,00	
Material de expediente	2.603,25	
Ordenados	20.867,64	
Propaganda	1.650,02	
Jornais e revistas	255,05	
Telefones interurbanos	1.989,49	
Portes e fretes	36,70	
13º salários	1.972,83	
Contribuições F.G.T.S.	1.632,72	48.370,26
Impostos		
Impostos municipais		828,90

Despesas financeiras		
Comissões bancárias	17,60	
Despesas bancárias	13.630,11	
Juros passivos bancários	41.772,35	55.420,06
Total do débito		135.662,92

C R E D I T O

Rendimentos		
Aluguéis recebidos	8.479,22	
Bar e lancheria	13.927,05	
Hospedagem	47.768,00	
Descontos recebidos	569,90	
Renda diversas	1.653,50	
Dividendos de sociedades	3,50	
Estoque em 31-12-70:		
Almozarifado	1.646,40	
Fundo reavaliação ativo imobilizado:		
Prejuízo corrente exercício	61.410,35	135.662,92

Joaçaba, 31 de dezembro de 1970
Ruy Klein Homrich, diretor-presidente.
João Obojes, diretor gerente.
Flávia Maria Tesser, contador, CRC-SC. 2.768.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do conselho fiscal da Cia. Melhoramentos de Joaçaba, tendo por base o balanço geral e contas de administração encerrados em 31 de dezembro de 1970, após detido exame e achando tudo em ordem e concordância, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação da assembléia geral ordinária dos sr.s acionistas.

Joaçaba, 11 de janeiro de 1971
Romano Massignan
Sérgio E. Nogara
Antônio Holzbach

(557) ..

DÖHLER S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

Senhores acionistas:
 Em cumprimento às determinações de Lei, temos a grata satisfação de apresentar-vos o balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal referentes às operações efetuadas no ano de 1970.

Joinville, 4 de fevereiro de 1971.
Arno Waldemar Döhler Jor, diretor presidente.
 Balanço geral da firma Döhler S. A., Comércio e Indústria, sita à rua Alexandre Döhler n. 144, em Joinville (SC), devidamente inscrita no Cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 84.683.408, encerrado em 31 de dezembro de 1970.

A T I V O

Disponível:	
Caixa e Bancos	669.187,48
Imobilizado:	
Ferramentas, ferramentas c. reavaliação, Fábrica Rua Itatiaia em construção, Fábrica rua Itatiaia em Construção c. reavaliação, imóveis, imóveis c. reavaliação, Máquinas e utensílios, Máquinas e utensílios c. reavaliação, móveis e utensílios, móveis e utensílios c. reavaliação, veículos, veículos c. reavaliação	2.624.240,43

Realizável a curto prazo:

Banco do Brasil S. A. c. depósitos vinculados importação, representantes, importação em andamento, diversos, Fornecedores, freguêses, inventários em 31.12.70 ...	3.420.542,51
---	--------------

Realizável a longo prazo

Participações societárias, obrigações, reflorestamento, diversos	422.952,02
--	------------

Contas transitórias

Seguros, selos postais	17.870,65
------------------------------	-----------

Contas de compensação

Bancos c. cobrança, Bancos c. descontos, Bancos c. caução, depósitos obrigatórios F. G. T. S. não optantes, ações caucionadas, seguros contratados	5.605.182,85
	12.759.975,94

P A S S I V O

Não exigível:

Capital, fundo de amortização devedores duvidosos, fundo de indenização trabalhista, fundo e correção do

ativo, fundo de reserva especial, fundo de reserva legal, reserva para manutenção capital de giro próprio fundo de participação em valorização de ações, fundo de resultado de participações societárias, fundo ref. rend. obrig. reajusto do Tesouro Nacional, fundo de depreciação ref.: Ferramentas, máquinas e utensílios, móveis e utensílios e veículos: fundo de depreciação ref.: Ferramentas c. reavaliação, máquinas e utensílios c. reavaliação, móveis e utensílios c. reavaliação e depreciações de: Ferramentas máquinas e utensílios, móveis e utensílios e veículos, dividendos à disposição da assembléia geral

3.933.720,88

Contas transitórias:

Gratificações s. salários	22.600,00
---------------------------------	-----------

Exigível a curto prazo

Bancos c. empréstimos, títulos descontados, empregados, representantes, tributos e previd. a recolher, diversos, fornecedores, freguêzes	2.910.788,71
--	--------------

Exigível a longo prazo

Acionistas, Banco do Brasil S. A. c. empr. incl.	287.683,50
---	------------

Contas de compensação:

Cobrança simples, títulos endossados, títulos caucionados, fundo de garantia tempo de serviço não opt. caução da diretoria, contratos de seguros	5.605.182,85
--	--------------

Cr\$ 12.759.975,94

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O

Administração c. balanço, almozarifado c. balanço, loja c. balanço resultados de bens baixados, fundo de amortização devedores duvidosos, fundos e participação de ações, fundo de resultado de participações societárias, fundo ref. rendim. de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, fundo de depreciação ref.: Ferramentas, máquinas e utensílios, móveis e utensílios e veículos, fundo de depreciação ref.: Ferramentas c. reavaliação, máquinas e utensílios c. reavaliação, móveis e utensílios c. reavaliação, gratificações s. salários, reservas para manutenção do capital de giro próprio, fundo de reserva especial, fundo de reserva legal, dividendos à disposição da assembléia geral	1.544.929,71
--	--------------

C R E D I T O

Fábrica c. balanço, fundo de amortização devedores duvidosos, participação em valorização de ações, rendimentos de participação societária, rendim. de obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis	1.544.929,71
--	--------------

Joinville, 31 de dezembro de 1970.

Arno Waldemar Döhler Jor, diretor presidente
Werner Schmalz, diretor-gerente e contador, registrado no CRC-SC sob nr. 0711.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ao dia primeiro do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e setenta e um, os membros do conselho fiscal da firma Döhler S. A. Comércio e Indústria, abaixo assinados, reuniram-se para a verificação minuciosa das operações sociais contábeis com a documentação correlata, tendo constatado a mais perfeita ordem, regularidade e legalidade da respectiva escrituração.

Examinaram e discutiram igualmente os instrumentos e documentos relativos ao encerramento do valores ativos e passivos, tendo encontrado os mesmos na sua maior ordem, exatidão e regularidade, pelo que recomendam a sua aprovação pela assembléia geral.

Joinville, 01 de fevereiro de 1971.

Theodoro Leye.
Dr. Aymoré Palhares.
Werner Manteufel.

(554)

COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND

C.G.C.M.F. 84.292.127

A v i s o

Pelo presente, cientificamos aos sr.s acionistas, que acham-se à sua disposição, no escritório desta Companhia, em Salseiro, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, da atual lei das sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940) e relativos ao exercício de 1970.

Itajaí, 5 de fevereiro de 1971.

Wismar Costa Lima Filho, diretor-gerente.
 (3 x 1)

611)

MADEIREIRA CAÇADORENSE S. A.

C. G. C. M. F. n. 84.292.051/001

Assembléa geral ordinária**Convocação**

Convidamos os senhores acionistas da Madeira Caçadoreense S. A., para se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 1971, às 10 horas, na sede social, em Cordeiros, nesta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Apreciação e exame do balanço geral, conta de lucros e perdas e relatório da diretoria sobre o exercício encerrado em 30 de novembro de 1970;
- 2º) Eleição da diretoria para o triênio de 1971, 1972 e 1973;
- 3º) Eleição dos membros do conselho fiscal;
- 4º) Fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal;
- 5º) Outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26.9.1940. Itajaí, 25 de janeiro de 1971.
Nilton Comazetto, diretor-gerente e **Egon Müller**, diretor-adjunto.

Assembléa geral extraordinária**Convocação**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, em Cordeiros, nesta cidade, às 14 horas do dia 27 de fevereiro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social.
 - 2º) Alteração dos estatutos sociais.
 - 3º) Outros assuntos de interesse social.
- Itajaí, 25 de janeiro de 1971.
Nilton Comazetto, diretor-gerente e **Egon Müller**, diretor-adjunto.

(3x2)

—0—

REUNIDAS S. A. — TRANSPORTES COLETIVOS

C. G. C. M. F. n. 83.054.395

Assembléa geral extraordinária**Convocação**

Ficam os senhores acionistas da firma Reunidas S. A. Transportes Coletivos, convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social sítio à rua Dr. Herculano Coelho de Souza, n. 555, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, às 21 horas do dia 1º de março de 1971, a fim de tratar sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º) — Aumento do capital social mediante aproveitamento do produto da correção monetária do ativo e de fundos de reserva.
- 2º) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador, 25 de janeiro de 1971.
Selvino Caramori, diretor-presidente, **Zino José Bernardi**, diretor-superintendente e **Antônio Caramori**, diretor-comercial.

(3x2)

—0—

DISTRIBUIDORA RIO MAFRENSE DE VEÍCULO S. A.C.G.C.M.F. — 85.131.704 —
Insc. Estadual 365**Assembléa geral ordinária****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, que se realizará em sua sede social, à Av. Cel. José Severiano Maia, 1567 Mafra, às 15 horas do dia 10 de abril de 1971, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1) Apreciação, discussão e aprovação do balanço e demais documentos referente ao exercício de 1970;

- 2) eleição do conselho fiscal;

- 3) outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs., acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do dec. lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Mafra, 29 de janeiro de 1971.
Marcos Eugênio Fischer, diretor presidente.

(3x1 — 551)

(3x2)

—0—

RAÇÕES BARRIGA VERDE S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C.M.F. 83.305.078

Aviso

Comunicamos aos srs. acionistas que acham-se à sua disposição na sede social à rua São Pedro n. 1206, nesta cidade, todos os documentos mencionados no art. 99, do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

CONVOCAÇÃO**Assembléa geral ordinária**

Ficam convocados os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1971 às 10 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral de 30.11.70, demonstração da conta lucros e

perdas e do parecer do conselho fiscal;

- b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes e fixação de sua remuneração;
- c) outros assuntos de interesse social.

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede social, no dia 27 de março de 1971, às 14 horas, a fim de tratarem da seguinte:

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.750.000,00 a ser efetivado da seguinte forma: a) pela incorporação do fundo lei 4357/64 Cr\$ 320.310,32; b) pela utilização de parte do fundo para aumento do capital até completar o aumento proposto, com a consequente alteração dos estatutos;

- 2º) outros assuntos de interesse da sociedade.

Chapecó, 26 de janeiro de 1971.

Arcizo Barbieri

Valério Zawadzki, diretores.

(3x1 — 549)

(3x3)

—0—

PESCADOS GANCHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO "PEGAN"

C.G.C. n. 82.017.838/001

Editais de convocação

São convocados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se às 14 (quatorze) horas do dia 20 de fevereiro de 1971, na sede social em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social, por incorporação de reservas de "aumento de capital" e de "correção monetária";

- 2º) alteração estatutária;
- 3º) outros assuntos de interesse social.

Gov. Celso Ramos, 5 de fevereiro de 1971.

Milton Fett, diretor-presidente.

(3x1)

(3x3)

(503)

—0—

Aviso

Comunico a quem interessar possa que as 429 ações preferenciais nominativas classe "A" de número 41291 a 41390, 72057 a 72076, 142115 a 142138, 351999 a 352026, 466456 a 466569 e 929747 a 929889, representadas pelos títulos múltiplos de números 104, 239, 200 01053-A, 02308-B, e 04398-D, emitidos em 29 de novembro de 1960, 24 de junho de 1961, 16 de outubro de 1961, 8 de fevereiro de 1964, 15 de outubro de 1964 e 10 de janeiro de 1966, respectivamente, pela Artex S. A. Fábrica de Artefatos Tex-

teis, sítio à rua Progresso n. 150, em Blumenau, Estado de Santa Catarina e de minha propriedade, estão extraviadas, e em consequência, estou procedendo ao cancelamento das mesmas e à emissão de novas, o que torna sem nenhum efeito aqueles títulos.

Curitiba, 3 de dezembro de 1970.

Deolinda Pereira de Mio.

(3x1 — 573)

(3x3)

—0—

ESQUADRIAS SANTA CRUZ S. A.**Assembléa geral extraordinária**

C. G. C. M. F. n. 83.188.789/001

Convocação

Pelo presente edital de convocação, ficam convidados os senhores acionistas da "Esquadrias Santa Cruz S. A." para, reunindo-se em assembléa geral extraordinária, no dia 18 de março próximo, às 18 horas, na sede social situada à rua Princesa Izabel s/n. — Campo d'Água Verde em Canoinhas, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) — Aumento do capital social mediante a incorporação dos lucros e reservas;

- 2º) — Alteração do artigo 5º capítulo II dos estatutos sociais;

- 3º) — Outros assuntos de interesse geral para a sociedade.

Canoinhas (SC.), 9 de janeiro de 1971.

Otto Friedrich, diretor-presidente.

(3x3)

(3 x 1 — 529)

—0—

AUTO SUL S. A.

C. G. C. M. F. n. 85.776.292.

Assembléa geral ordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Auto Sul S. A., a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 10 horas do dia 3 de março de 1971, na sede da sociedade à Alameda Aristilanos Ramos n. 1.475, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

- 2º — Eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1971.

- 3º — Assuntos de interesse da sociedade.

Rio do Sul, 2 de fevereiro de 1971.
Werner Heckmann, diretor-presidente.

(3 x 1 — 534)

(3—3)

DOHLER S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Inscr. C.G.C.M.F. n. 84.683.408

Assembléa geral ordinária
Convidamos os srs. acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se na sede social à rua Alexandre Dohler n. 144, às 9,00 horas do dia 20 de março, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Aprovação do balanço geral e contas referentes ao exercício de 1970.

2º) Eleição da nova diretoria, membros do conselho fiscal e seus respectivos vencimentos.

3º) Assuntos diversos, de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 4 de fevereiro de 1971.

Arno Waldemar Dohler Jor. diretor presidente.

(3x1 — 555)
(3x3)

IMCAL — IMPORTADORA CATARINENSE S/A

C.G.C. 84.586.213

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas desta firma, para se reunirem em assembléa geral ordinária, que será realizada em 27 de fevereiro de 1971, às 14 horas, na sede social, à rua Felipe Schmidt, 121 nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação do relatório, da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal; relativos ao exercício de 1970.

2º — Eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, fixando os seus honorários.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Joaçaba, 26 de janeiro de 1971.

Jayme Scherer, diretor.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto lei n. 2.627, de 26-9-70.

Joaçaba, 26 de janeiro de 1971.

Jayme Scherer, diretor.

(3x1 — 552)
(3x3)

VIDRAÇARIA CRISTAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 82.982.125/001

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléa geral ordinária a realizar-se às 10 horas (dez) do dia 25 de fevereiro de 1971, na sede social à rua Barão do Rio Branco n. 243 nesta cidade de Brusque, SC., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do dia

a) Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1970;

b) fixação dos honorários da diretoria para o próximo exercício;

c) eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixação de sua remuneração para o próximo exercício.

d) Outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da sociedade os documentos a que se refere o art. 99 do decreto lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Brusque, 28 de dezembro de 1970.

Nelson J. Pehnck, diretor gerente.

Januário V. Pehnck, diretor gerente.

(31 — 568)

3x3

COREMA CIA REVENDEDORA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS

Inscrição no C.G.C.M.F. n. 84.932441

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta empresa para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Coronel Manoel Thiago de Castro n. 167, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, às 14,00 horas do dia 20 de fevereiro de 1971, no objetivo de atender a seguinte:

Ordem do dia

1º) Exame da proposta da diretoria de Emprestimo em Cia. Distribuidora de Petróleo, com garantia de Imóvel;

2º) Outros assuntos de interesse geral.

Lages, 20 de janeiro de 1971

Bernardino N. Gevaerd, diretor presidente.

(3x1 — 602)

(3x3)

S. A. MOINHOS IPUMIRIM — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa geral ordinária

Pelo presente edital ficam convidados os senhores, acionistas da firma S. A. Moinhos Ipumirim Ind. e Com. de Cereais, para à assembléa geral ordinária que se fará realizar no dia 2 de março de 1971, às 20 horas em sua sede social à Rua Bento Gonçalves s/n., na cidade de Ipumirim SC., a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral e seus demonstrativos correspondentes, do exercício de 1970.

2º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ipumirim SC., 27 de janeiro de 1971.

José Léo Hoffmann, Diretor Industrial.

João Canton, Diretor Comercial.

(3x1 — 566)

(3—3)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE JOAÇABA

C.G.C.M.F. 84.584.432/001

Assembléa geral ordinária

São convidados os srs. acionistas desta Companhia para a assembléa geral ordinária a ser realizada nos escritórios da mesma à rua 7 de Setembro esquina da Francisco Lindner (Edifício Itaúna Hotel), nesta cidade, às 15 horas do dia 27 de fevereiro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Apreciação, discussão e votação do balanço geral e contas de administração referentes ao exercício de 1970.

2º — Eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

3º — Fixação de honorários da diretoria e conselho.

4º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joaçaba, 22 de janeiro de 1971.

Ass. ilegível, presidente.

(3x1 — 556)

(3—3)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

O abaixo assinado declara que extraviou o certificado n. 060260 (com reserva de domínio) de uma camioneta Kombi Volkswagen, ano de fabricação 1969; placa 4-82-70; cor beije claro; chassis n. B9-164502, em nome de Alcides José Ribas dos Santos e José Messias Carneiro e Carteira Nacional de Habilitação n. 100.410 de Alcides José Ribas dos Santos.

Alcides José Ribas dos Santos.

(3 x 1 610)

(3x2)

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE SANTA CATARINA

C.G.C.M.F. N. 83.891.705

Assembléa geral ordinária

2ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores associados da Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina "APESC", para assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1971 às 17 horas, em sua sede social à rua Tenente Silveira n. 21, com a seguinte:

Ordem do dia

1º) Relatório do conselho de orientação;

2º) aprovação do balanço e demonstração da conta "receita e despesa";

3º) parecer de auditoria;

4º) assuntos de interesse social.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 1971.

Dalton José Araujo, Administrador Geral.

(3x1 — 433)

(3x3)

—o—
TECIDOS JOÃO MUSSI S. A.

C.G.C.M.F. N. 84.900.950/001

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas da firma Tecidos João Mussi S. A., a se reunirem na sede social, à rua Raulino Horn, n. 140, nesta cidade de Laguna SC., no dia 30 de abril de 1971, às 15,30 horas para deliberarem a seguinte:

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão e exame e deliberação sobre o balanço geral e demonstração da conta "lucros e perdas", parecer do conselho fiscal e contas da diretoria referente ao exercício de 1970;

2º — preenchimento de cargo vago na diretoria;

3º — eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1971;

4º — outros assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Laguna, 5 de fevereiro de 1971.

Martha Daux Mussi, diretor presidente.

(3x1 — 561)

(3x3)

MARCATTO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C. G. C. MF. — 84.430.792

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Atendendo a determinações estatutárias e legais, apresentamos a seguir, o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Os referidos documentos espelham a situação de nossa empresa e os resultados obtidos durante o mencionado exercício.

No entanto, estamos ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que ainda forem necessários ou oportunos, na sede social, Jaraguá do Sul, 3 de fevereiro de 1971.

Loreno A. Marcatto, diretor-presidente,
Dorval Marcatto, diretor-comercial,
Christina E. Marcatto, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL

A T I V O

Imobilizado	
Móveis — Imóveis c/correção monetária — Construção — Reflorestamento — Maquinário — Máquinário c/correção monetária — Instalações — Instalações c/correção monetária — Móveis e utensílios — Móveis e utensílios c/correção monetária — Veículos — c/correção monetária	1.550.184,85
Disponível	
Caixa e bancos	209.875,78
Realizável	
Duplicatas a cobrar — Cheques em cobrança — Títulos em cobrança — Conta corrente c/terceiros — Conta corrente c/empregados — Contas correntes c/fornecedores — Contas correntes c/credores — inventário — Contas assistenciais — Valores em Trânsito — Importação em andamento — Participações e títulos de renda	1.854.639,55
Contas de compensação	
Ações caucionadas — Contratos de seguro contra fogo	1.050.150,00
Soma do ativo	Cr\$ 4.664.850,18
P A S S I V O	
Contas de capital	
Capital social — Fundo de reserva legal — Fundo de reavaliação — Fundo de ações bonificadas — Fundo de reserva para manutenção do capital de giro próprio	1.336.457,84
Contas de provisões	
Fundo de depreciação sobre valores originais — Fundo de depreciação sobre valores corrigidos — Fundo devedores duvidosos — Fundo de indenização trabalhista — Fundo correção monetária sobre depreciações	498.336,09
Exigível	
Conta corrente c/fornecedores — conta corrente c/terceiros conta corrente c/credores — Valores a pagar — Imposto de renda retido na fonte — valor a disposição da assembléia	1.329.349,29
Contas de compensação	
Banco c/descontos — Caução da diretoria — Seguro contra fogo contratado	1.500.746,96
Soma do passivo	Cr\$ 4.664.850,18

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Custo da mercadoria vendida — Despesas administrativas — Despesas financeiras — Despesas com vendas — Despesas extra-operacionais — Fundos — Valor à disposição	4.957.219,17
Cr\$	4.957.219,17
Receitas operacionais e receitas extra-operacionais	4.957.219,17
Cr\$	4.957.219,17

Jaraguá do Sul, 31 de dezembro de 1970.

Loreno A. Marcatto, diretor-presidente,
Dorval Marcatto, diretor-comercial,
Christina E. Marcatto, diretor-gerente,
Alibert Ewald, técnico em contabilidade, REG., no CRC-SC., n. 3.033 e DEC., n. 302.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Marcatto S. A. Indústria e Comércio, reunido para verificação e análise do balanço geral, demais contas e documentos relativos ao exercício encerrado em data de 31 de dezembro de 1970, em virtude de constatar a mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Jaraguá do Sul, 5 de fevereiro de 1971.

Waldemar Grubba
Victor B. Emmendoerffer
Heinz Blofeld

(618)

x

RAÇÕES BARRIGA VERDE S. A.

Indústria e Comércio

CGCMF — N. 83.305.078

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência as determinações legais e estatutárias, submetemos à esclarecida apreciação de V. Ss., o balanço geral e a conta de lucros e perdas, relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1970. Estamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que julgarem necessário.

Cnapecó, 26 de janeiro de 1971.

Arcizo Barbieri
Valerio Zawadzki

DIRETORES.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1970

A T I V O

Disponível	
Caixa e bancos	275.733,05
Realizável a curto prazo	
Devedores diversos, estoques, acionistas e/aumento do capital e despesas antecipadas	2.090.170,64
Realizável a longo prazo	
Depósito compulsório de incentivos fiscais e participações diversas	126.412,04
Imobilizado	
Imóveis, máquinas, instalações, veículos, móveis e utensílios e correção monetária	1.789.788,61
Total do ativo	4.282.104,34
Contas de compensação	
Caução da diretoria, depósito FGTS, seguros, empréstimos contratados e títulos caucionados	3.248.805,71
Cr\$	7.530.910,05
P A S S I V O	
Exigível a curto prazo	
Bancos e credores diversos	1.073.369,30
Exigível a longo prazo	
Empréstimos BRDE	1.401.219,66
Não exigível	
Capital, fundo de reserva legal, fundos e reservas diversas e saldo de lucros e perdas	1.807.515,38
Total do passivo	Cr\$ 4.282.104,34
Contas de compensação	
Ações caucionadas, FGTS, valores segurados, BRDE c/empréstimos e bancos c/caução	3.248.805,71
Cr\$	7.530.910,05

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1970

D É B I T O

Despesas industriais, de vendas e de administração	1.947.435,32
Reserva p/devedores duvidosos, fundo de depreciação, gratificação aos empregados, provisão p/imposto de renda e fundo de reserva legal	192.511,54
Lucros e perdas — Saldo à disposição da assembléia de acionistas	332.824,50
Cr\$	2.472.771,36

C R É D I T O

Resultado de operações industriais e comerciais	2.459.437,21
---	--------------

Reversão de reserva p/devedores duvidosos 13.334,15
 Cr\$ 2.472.771,38

Arcizo Barbieri
 Valerio Zawadzki
 DIRETORES.
 Nauro Granella, TC — CRC-SC, n. 10.061.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em conformidade com o mandato que nos foi outorgado na forma da lei e dos estatutos sociais, procedemos ao exame do balanço geral, encerrado em 30 de novembro de 1970, bem como da conta de lucros e perdas e demais documentação da contabilidade da firma Rações Barriga Verde S. A. Indústria e Comércio com sede nesta cidade, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, motivo pelo qual, face à exatidão dos mencionados elementos, damos nosso parecer favorável e sugerimos aos acionistas a sua aprovação integral.

Chapecó, 26 de janeiro de 1971.

Aloisio Germano Turos
 Guilherme Sudbrack
 Telvino Bellini
 (550)

CIA. AGRO-PECUÁRIA AUGUSTO REICHOW

Assembléia geral ordinária EDITAL

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral ordinária a se realizar às 10 horas do dia 26 deste mês, na sede social, com a seguinte

Ordem do dia

1º) Discussão e aprovação do balanço geral e demais documentos referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1970;

2º) Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1971, fixação dos honorários;

3º) Assuntos de interesse social.
 Comunicamos, outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, à rua 15 de Novembro, 1.513 — 1º andar — os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Blumenau, 8 de fevereiro de 1971.
 Augusto Reichow, diretor-presidente.
 (3x1) (699)

"MACEDO" INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO S. A. — MIPESCA

CGC.MF. 84.294.586/001

Assembléia geral ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1971, às 15 (quinze) horas, na sede social, sita à rua Hercílio Luz, n. 54 — 1º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação do balanço geral, lucros e perdas e demais contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970;

2º — Destinação das reservas e lucros alcançados;

3º — Eleição do conselho fiscal e do conselho consultivo;

4º — Outros assuntos de interesse social, inclusive alteração dos estatutos sociais, se necessário.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social a empresa, sita à rua Hercílio Luz, n. 54 — 1º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art.

99, o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
 Itajaí, 15 de novembro de 1971.
 Lio Cesar de Maceo, diretor-superintendente.
 Alsonir Gonçalves Pereira, procurador.
 (3x1) (685)

IRMAOS GAMBORGI S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA

C. G. C. 84.936.038

Assembléia geral extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social desta sociedade sita à rua Papa João XXIII, s/n., Bairro Ipiranga, no dia 22 de fevereiro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:

1 — Concessão de poderes especiais a Diretoria desta Sociedade para venda de imóveis, integrantes do ativo imobilizado da empresa;

2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Lages, 1º de fevereiro de 1971.
 Dr. José de Castro Gamborgi, Diretor Presidente.
 Dr. Ernani José de Castro Gamborgi, Diretor Secretário.
 (3x1) (697)

CIA. CARBONIFERA SAO MARCOS S. A.

RETIFICAÇÃO

A redação correta do artigo 10 do estatuto inserido na ata da assembléia geral extraordinária, publicada à página 10 do "Diário Oficial" de 4.2.971, é a seguinte: "Artigo 10 — O exercício do cargo de diretor é incompatível com qualquer outro cargo em outras sociedades, ressalvados os casos em que a própria Empresa tenha interesse especial".
 (481)

INFRIISA — INDÚSTRIA DE PESCADOS E FRIGORÍFICOS S. A.

C.G.C.M.F. N. 83.883.587/001

Assembléia geral extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "INFRIISA" — Indústrias de Pescados e Frigoríficos S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 1971, às 10

horas, na sede da sociedade, sita à rua 14 de Julho, s. n. — Coqueiros, nesta Capital, para deliberarem a seguinte

Ordem do dia

1) Aumento do capital social.
 2) Reforma dos estatutos sociais.
 3) Assuntos de interesse geral.
 Florianópolis, 15 de fevereiro de 1971.

Dr. Aldo Severiano de Oliveira, diretor-presidente.

Dr. Márcio Finto da Luz, diretor.
 (3x1) (698)

SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI S. A. "SOTELCA"

Inscrição no CGC do MF n. 86.429.842

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 26 de fevereiro, às 10:00 horas, na sede da empresa, em Capivari de Baixo, município de Tubarão (SC), para tratarem da seguinte

Ordem do dia

a) — Exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1970, bem como a proposta da diretoria sobre o resultado colocado à disposição dos acionistas;

b) — eleição dos membros do conselho fiscal;

c) — fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal;

d) — assuntos de interesse social.

Tubarão, .. de fevereiro de 1971.

Eng. Luiz Búrgio, presidente.
 (3x1) (692)

ATAIDE MADEIRA & IRMÃOS S.A. — "ATAIDEPESCA"

CGCMF 83.647.593/001

Ata da reunião da diretoria

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 1970, reuniu-se a diretoria, na sede social à rua Sete de Setembro, n. 389, juntamente com o coase no fiscal. Assumiu a presidência, o sr. Ataíde Madeira, convidou a mim, Francisco Valadares Lummertz, para secretário. Aberta a sessão, o presidente disse que o motivo desta reunião é o de fazer terminar a redação da parte final da ata da reunião da diretoria realizada no dia 30 de novembro de 1970, em virtude de um engano na transcrição e redação dos números e valores referentes à parte do capital integralizado. Ordenou que fosse feita a leitura da mesma, e encerrada esta, o presidente solicitou aos presentes que conferissem as somas, para a devida constatação. Constatado e lavso, foi proposto pelo presidente, a lavratura da nova redação, assim: Na parte onde se lê: "O capital realizado da socie-

dade passa a ser de Cr\$ 4.797.917,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete cruzeiros), sendo Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta mil cruzeiros), representados por 2.130,00 (dois milhões, cento e trinta mil), ações ordinárias nominativas; Cr\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros), representados por 870.000 (oitocentos e setenta mil) ações ordinárias nominativas endossáveis e Cr\$ 1.737.917,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete cruzeiros), representados por 1.797,917 ações preferenciais". Leia-se: "O capital realizado da sociedade passa a ser de Cr\$ 4.898.105,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil cruzeiros) representados por 2.130,000 (dois milhões e cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas; Cr\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros), representados por 870.000 (oitocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, e Cr\$ 1.898.105,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, cento e cinco cruzeiros), representados por 1.898.105 (um milhão, oitocentas e noventa e oito mil, cento e cinco) ações preferenciais." Concluída a leitura, e posta em discussão, todos foram unânimes em aprovar a correção, passando então a parte final da ata da reunião da diretoria do dia 30 de novembro de 1970, a ter a seguinte redação: "O capital realizado da sociedade passa a ser de Cr\$ 4.898.105,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil cruzeiros), representados por 2.130,000 (dois milhões, cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas; Cr\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros), representados por 870.000 (oitocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, e Cr\$ 1.898.105 (um milhão, oitocentas e noventa e oito mil, cento e cinco) ações preferenciais." Esgotado o assunto, o presidente convidou a todos para nova reunião no dia 05 (cinco) próximo. Colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o presidente deu por encerrada a reunião, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Criciúma-SC, 03 de dezembro de 1970. Francisco Valadares Lummertz, secretário; Ataíde Madeira, diretor-presidente; Alcebades Luiz Madeira, vice-presidente; Francisco Valadares Lummertz, diretor-administrativo Adelar Madeira, diretor-administrativo; Elias Dal-Bó, conselho fiscal; Tarcício L. Althoff, conselho fiscal; dr. João H. Bortoluzzi, conselho fiscal.

Reconheco serem verdadeiras as firmas retro, assinaladas com a mão, de que dou fé. Em test. G.M.M.L. da verdade. Criciúma, 03 de dezembro de 1970. Guiomar M.M. da Luz, escrevente juramentada.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.506, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 02 de fevereiro de 1971.

Maria Bernadete Tavares, pelo secretário geral.

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XX

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1971

NÚMERO 3.176

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA JUDICIÁRIA CIVIL

Edital de preparo n. 12/71

Faço público que, de acordo com o art. 870, do Código de Processo Civil, modificado pela lei n. 4.335, de 12 de junho de 1964, se acha correndo prazo de dez (10) dias, nesta secretaria, para preparo, os seguintes processos:

Apelação civil de Indanal, em que é apelante Curt Traebert e são apelados Conrado Kramer, Alfonso Kramer, Heinrich Bischof e outros. Advogado: Dr. Urbano Bertoldi.

Apelação civil de Indaial, em que é apelante Walter Stretz Ltda., e apelado Letário dos Santos. Advogados: Drs. Norton Oliveira e Silva e Rosa Flomina Schmitt.

Apelação civil de Mafra, em que é apelante Jaime Souza e apelado Pedro Kredens. Advogado: Dr. Carlos von Linsingen Júnior.

Apelação civil de Mafra, em que é apelante a Cooperativa dos Ferrovários Catarinenses Ltda. e Apelada Boehringer & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Alceu Antônio Swarowski.

Apelação civil de Capinzal, em que são apelantes Luiz Gonzaga Bonissoni e s/mulher e apelados Benjamin Micheloto e s/mulher e Romeu Neiss. Advogado: Dr. Enio Gregório Bonissoni.

Apelação civil de Lages, em que são apelantes Juventino Domingos de Oliveira, Domingos Fermiano de Abreu e José Roselim dos Santos e é apelado José Ribeiro da Silva. Advogados: Jorge Barroso Filho, Nilton Rogério Neves e Murad Mussi Sobrinho.

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Adir Caldeira, diretora.

Edital n. 3.922

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão extraordinária da Câmara Especial, para publicação, foi apresentado o seguinte acórdão:

Habeas-Corpus n. 4.610, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Paulo Peregrino Ferreira. Impetrante: o dr. Paulo Medeiros. Paciente: Célio Gomes de Oliveira ou Célio Gomes: "por unanimidade, em denegar a ordem. Custas pelo paciente".

Oswaldo Fernandes, Escrivão.

FÓRUM DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

Edital de citação de ausente e/ou prazo de trinta (30) dias

O doutor Ríd Silva, Juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido dos autos n. 3.490, de ação ordinária de desquite, em que é autor Antônio Braz

Pinheiro e Ré Marcelina Braz Pinheiro), pelo presente edital que será afixado na sede deste juízo no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, três vezes no "Diário Oficial do Estado", cita a sra. Marcelina Braz Pinheiro, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça na sede deste juízo, à rua Duarte Schutel, n. 7, (antiga Agência Ford), às 14,30 horas do dia 2 de abril do corrente ano, data em que será procedida a audiência de conciliação, por todo o teor da petição e despacho a seguir transcritos: Petição inicial de fls. 2: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões. Antônio Braz Pinheiro, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado à rua Antônio Carlos Ferreira, 139, bairro da Penitenciária, no sub-districto da Agronômica, nesta Capital, por seus procuradores abaixo assinados, vem, perante este juízo, propor, contra sua esposa Marcelina Braz Pinheiro, casada, residente em lugar incerto e não sabido, Ação de desquite com base no art. 317-IV, pelos motivos que se seguem: 1º) Que é casado pelo regime de comunhão de bens com Marcelina Braz Pinheiro desde 16 de dezembro de 1939 (doc. n. 1). 2º) — que, logo após o casamento, a r. abandonou o lar, não sabendo o A. mais nada sobre seu paradeiro a não ser que amasiara-se com outro, já há aproximadamente 23 (vinte e oito) anos. 3º) — que o casal não possui bens nem filhos. Tendo em vista o exposto, requer a V. Exa. seja a R. citada por edital para que compareça à audiência de conciliação, apresentando ou não contestação, e não comparecendo, seja tida como confessa, prosseguindo, a ação, os seus trâmites normais, à revelia. Protesta-se por todos generos de provas em direito permitido. Dá-se, para efeito de alçada, à causa o valor de Cr\$ 400,00. Nestes termos. Pede deferimento. Florianópolis, 7 de abril de 1970. (Ass.) Paulo Roberto Pereira Oliveira e Euclides Bagatoli, advogados". Despacho de fls. 20: "Designo o dia 2 de abril do corrente ano, às 14,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento, citando-se, novamente, a ré por edital, por três vezes, no "Diário da Justiça" do Estado. Em 3-2-71. (Ass.) Ríd Silva, juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões". Edital dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (11-02-1971). Eu, Luiz Felipe Jorge, escrivão, o subscrevi. Ríd Silva, juiz de direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões. (1645) (3x1)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Edital de citação

O Doutor Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, em exercício da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Substituto em exercício na comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Achiles Boeira Espindola, brasileiro, solteiro, estudante, e Pedro Azevedo, brasileiro, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que pelo presente e com o prazo de quinze (15) dias a contar da primeira publicação do presente no "Diário da Justiça", ficam citados para comparecerem perante este Juízo, à rua Duarte Schutel n. 17, no dia 8 de março às 9,30 horas, a fim de serem interrogados e se verem processar até final julgamento, no processo crime em que foram denunciadas como incurso no artigo 155 § 4º inciso IV, c/c o art. 51 e 25 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos é passado o presente edital, que será afixado a porta do Cartório e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no Cartório do Crime da Segunda Vara Criminal, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 1971. Eu, (Ass.) Orlando Nicolich Chaplin, escrivão do Crime que fiz datilografar, subscrevi. O que se cumpra. (Ass.) Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, em exerc. Confere com o original que foi afixado à porta do Cartório da Segunda Vara Criminal, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. O escrivão: Orlando Nicolich Chaplin. (1278)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIMBÓ

Edital de citação

O Doutor Raul Tavares da Cunha Mello, juiz de direito da comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi oferecida denúncia pelo Dr. Promotor Público da Comarca, contra Vendelino Helmbrecht, brasileiro, solteiro, filho de Julio e de Olga Helmbrecht, natural deste Estado, pelo crime previsto no art. 129, § 1º, II, do Código Penal. E, como o denunciado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi passado o presente edital, por meio do qual fica citado o referido réu, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 9 de março p. v. às 10 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do réu, foi passado o edital que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Timbó, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, ilegível, escrivão substituta, o datilografel. Raul Tavares da Cunha Mello, juiz de direito. (1297)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital de praça

O dr. Daniel V. Arante, Juiz

Substituto em exercício na comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 18 de março de 1971, às 15 horas irão a praça os bens penhorados, nos autos do executivo Estadual, movido pela Fazenda do Estado contra Hélio da Silva Andrade, cujos bens são os seguintes: Uma geladeira marca Morel com 4 portas cor branca, já usada. Um fogão marca Geral com 6 bocas e 2 portas. Uma máquina — para amassar pão, marca Record de S. A., tendo um metro de boca, com todas as ferragens. Uma máquina para separar pão, marca Util S. A., que se encontram em poder do sr. depositário Adhco Bruno Selmann, tendo sido avallados pela importância de Cr\$ 3.900,00. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1971. Eu, (ilegível), escrivão o datilografel. Daniel V. Arantes, Juiz de Direito em exercício. (3 x 1 — 1142)

(3x2)

—0—

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Edital de citação

O doutor Bruno Carlini, juiz de direito substituto da comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por este meio, cita com prazo de trinta (30) dias, para o conhecimento de terceiros interessados que se processa neste Juízo uma ação executiva, que o Banco do Estado de Santa Catarina, move contra Henrique Jung, ação esta que teve seu início pela petição e despacho a seguir transcrito: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Miguel do Oeste. O Banco do Estado de Santa Catarina S. A. sociedade de economia mista com sede e fóro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, à Praça XV de Novembro n. 1, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 83.876.003 por seu procurador judicial (doc. n. 1) vem propor a presente ação executiva contra o sr. Henrique Jung, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: 1. O ora executado pleiteou e conseguiu junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S. A. um empréstimo de Cr\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), dando em garantia a hipoteca do penhor rural, conforme está na cédula rural pignoratícia e hipotecária, devidamente registrada à fls. 159v. do livro n. A, sob n. 847, do Tabelionato do Registro de Imóveis da comarca de São Miguel do Oeste, (doc. n. 2). 2. — Para a amortização da dívida haveria um resgate através de 3 (três) parcelas, a primeira

vencível em 30.6.70, e a última em 30.6.72. 3. — Acontece, todavia, que ora o executado não efetuou o pagamento da primeira parcela, e quando procurado para possíveis explicações foi constatado que o mesmo não residia naquela localidade, conforme consta do relatório e da declaração prestada pelo delegado de Anchieta (docs. 3 e 4). 4. — Ora, conforme preceitua o art. 11 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, importa vencimento do total da dívida do inadimplemento de qualquer obrigação por parte do eminente da cédula rural: Importa o vencimento da cédula rural, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra judicial a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do eminente do título, sendo o caso, de terceiro prestante da garantia real. Parágrafo único: verificado o inadimplemento, poderá ainda o credor considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais concedidos ao emfiteuta e dos quais seja credor. 5. — Assim, o exequente dá por vencida a presente cédula rural pignoratícia e hipotecária, exigindo o pagamento total da dívida, de acordo com o art. 11 e seu parágrafo único do mencionado decreto-lei, estando também vencida a hipoteca, contrato acessório que acompanha a principal, cabendo portanto ao credor hipotecário, executar a dívida e fazer recair o ônus executório no próprio bem hipotecado. 6. Isto posto. Pela presente ação executiva, que lhe é assegurada pelo art. 826 do Código Civil, e 298 VI do Código de Processo Civil e art. 41 do decreto-lei acima mencionado, que o exequente pedir o pagamento da importância financiada e garantia pela hipoteca ora executada, além dos juros, mora, taxa e comissão e multa contratual de 10% (dez por cento), estabelecida no art. 71 do decreto-lei número 167, de 14 de fevereiro de 1967. 7. — Assim sendo, pede o requerente, digno-se V. Excia., mandar expedir edital de citação, em virtude do executado estar em lugar incerto e não sabido, para que pague dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal, juros, mora, comissão de fiscalização, custas processuais, multas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado em execução, sob pena de ser executada a penhora dos imóveis e demais bens móveis, dados em garantia do financiamento, e do depósito regular, ficando desde já citado para acompanhar, querendo, todos os demais atos da ação, sob pena de revelia. No caso de a penhora recair sobre bens imóveis que seja citada a mulher do executado. Dá como valor da causa o valor da ação, isto é, Cr\$ 3.650,00* (três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros). Protesta o exequente por todo o gênero de provas em direito, deixando de recolher a taxa judiciária e efetuar a selagem, nos termos da lei n. 2.719 de 27.5.1961 (publicada no Diário da Justiça" do Estado de ... 30.5.1961), a qual exime o exequente de quaisquer tributos, recolhendo apenas 1/4 das custas, já que através da mesma lei o exequente paga somente a metade das custas. Nesses termos pede deferimento de Florianópolis, a São Miguel do Oeste, em 21 de dezembro de 1970. (Ass.) Luiz Reinaldo de Carvalho Junior OAB/SC — n. ... 2.033. Despacho: Cite-se por edital, na forma requerida na inicial. Com o prazo de trinta (30) dias, São Miguel do Oeste, 26.1.71. (Ass.) dr. Bruno Carlini, juiz de direito substituto. E, como consta dos autos estar o

executado em lugar incerto e não sabido, e o presente edital de citação com prazo de 30 dias, que correrá da data da publicação no "Diário da Justiça" do Estado, ficando por feita a citação. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Miguel do Oeste, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e um. Eu, Irio Grolli, escrevente juramentado datilografei e subscrevi. Eu, Silvestre Agostini, oficial maior, subscrevo. Dr. Bruno Carlini, juiz de direito substituto (580)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIDEIRA

Edital de citação em usucapião

O doutor Almir Boaventura Cabral Faria, juiz de direito da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, (expedido nos autos número 92/70 de "ação de usucapião", registrada no livro 1 (um) folhas 77 (setenta e sete), e autuado aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, pelo escrivão que este subscreve, em que é autor Fidêncio Veiga, representado na pessoa de seu bastante procurador judicial o Dr. Francisco Wos graus, advogado com escritório nesta cidade, que se processa perante este Juízo e cartório dos Feitos Cíveis, desta Comarca, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificara devidamente a posse para usucapião do imóvel descrito na petição inicial de fls. 2 e 3, dos citados autos, pelo presente edital cita todos aqueles que por ventura tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel, em tela, para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira (1ª) publicação do presente, fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem nos dez (10) dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos sob pena de, decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para a contestação na forma da lei. Transcrição da petição inicial: Petição inicial. Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Fidêncio Veiga, brasileiro, casado religiosamente, agricultor, residente neste município e Comarca, por seu procurador infra-assinado "ut-instrumento" de procuração e nomeação anexos vem à presença de V. Excia. para com o devido respeito dizer e requerer o seguinte: Que o Suplicante possui como sua, mansa e pacificamente sem oposição ou embargos de espécie alguma, há mais de 40 anos (quarenta) ininterruptamente uma área de terras com 5 (cinco) alqueires situada no lugar "Aparecida", neste município e comarca, que referida área de terras confronta com imóveis de propriedade dos srs. Dr. Waldemar Mozaquatro, Alberto Pirolli, Waldemar Bertele, Armino Miglioranza e Lindolfo Veiga. Que a mesma se acha transcrita em nome da firma Colonizadora "Irmãos Piccoli S. A." firma esta já inexistente e cujos sócios e representantes legais são desconhecidos e se acham em lugar incerto e não sabido. Que se acham satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 550 do C. Civil para que se dê a prescrição aquisitiva em favor do Suplicante (usucapião) isto é "animus-domini" continuada-

de da posse, ininterruptibilidade da mesma, pacifismo e não oposição e até mais, como com publicidade e inequívocidade. Que assim, com base no regulador art. 550 do C. Civil e nos arts. 454 e sgts. do Código de Processo Civil, quer promover como promovendo está, a presente ação de Usucapião, pedindo se digno V. Excia. de: a) Designar dia data e hora e lugar para a justificação de que trata o art. 455 do C.P.C. na qual deverão ser inquiridas as testemunhas: Armin do Miglioranza, Napoleão Castilhos e Aurelio Guzi brasileiros casados agricultores residentes neste município e Comarca. b) Feita a Justificação prévia sejam citados por mandado os atuais confinantes e suas mulheres a saber: dr. Waldemar Mozaquatro, brasileiro, médico, residente nesta cidade; Alberto Pirolli; Waldemar Bertele; Armino Miglioranza e Lindolfo Veiga, brasileiros, casados, agricultores residentes neste município e comarca, por editais publicados na forma da lei (art. 455 1º parágrafo; do C. P. C.) os interessados incertos e não sabidos e suas respectivas mulheres a firma Irmãos Piccoli S. A., por seus representantes legais ou sucessores, para todos os atos e termos da presente ação, inclusive para contesta-la querendo no prazo legal. c) Seja finalmente citado do representante do M. P. — d) Finalmente seja a presente julgada provada e procedente reconhecido do domínio do suplicante sobre o imóvel usucapiendo. — So suplicante provará o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, para efeitos fiscais das-se a presente o valor de Cr\$ 5.000,00. N. T. a. P. D. — Videira, 24 de junho de 1970. (Ass.) Francisco Wos graus. — Em cujo despacho de fls. 7 o MM. Juiz de Direito, dr. Almir Boaventura Cabral Faria exarou o seguinte despacho: "Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Substituto dr. Fernando Luiz Soares de Carvalho. "Designo o dia 29 do corrente às 15 horas para a audiência de justificação. — Intime-se. — Videira, 24 de junho de 1970. — (ass.) Fernando Luiz Soares de Carvalho, Juiz de Direito Substituto. — Sentença do julgamento da justificação prévia as fls. 8 dos autos. — "Vistos etc. — Julgo provada a justificação de fls. e determino a citação dos confrontantes e a firma Irmãos Piccoli S. A., por mandado e os interessados incertos por edital, na forma do art. 455 parágrafo 1º a 3º do C. P. C. Intime-se cite-se e cumpra-se. Videira, 1 de julho de 1970. (Ass.) Fernando Luiz Soares de Carvalho, Juiz de Direito Substituto em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por cópia publicado uma (1) vez no "Diário da Justiça" do Estado e três (3) vezes no "Jornal de Videira", que se edita nesta mesma cidade e comarca. Dado e passado nesta cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, João Batista Ramos, escrivão do Cível e Anexo o datilografei conferi e subscrevi. Almir Boaventura Cabral Faria, juiz de direito. (1296)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARAGUA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O doutor Milton Cunha, Juiz de Direito da comarca de Jaraguá do

Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo e Cartório do Cível, está se processando aos devidos termos de um pedido de interdição, em que é requerente Teodoro Zanghelini e requerido Nelson Zanghelini, no qual foi exarada a sentença do seguinte teor: "Vistos, etc., Teodoro Zanghelini, já qualificado, por procurador bastante requereu a interdição dos direitos de seu filho, Nelson Zanghelini, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado com o requerente em Nereu Ramos, nesta comarca, alegando: a) — Que, em data de 10.3.70, Nelson Zanghelini, em face de acidente de trânsito, sofreu traumatismo crânioencefálico, conforme certidões anexas; b) — Que, até a presente data, Nelson acha-se completamente divorciado das faculdades mentais, levando, apenas, vida vegetativa, com o corpo entretido. Na impossibilidade de locomoção do interditando este Juízo dirigiu-se à residência do requerente, onde constatou o estado mórbido e deplorável do paciente, consoante termo de fls. 12. Submetido Nelson a perícia médica, esta concluiu estar o paciente em condições de enunciar sua vontade, porquanto o interditando "só apresenta o sistema vegetativo em funcionamento, pois os órgãos de vida de relação foram prejudicados", acrescentando, ainda, ser a doença permanente. Após ouvido o requerente e duas testemunhas, o órgão do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. E o relatório. Obedecidas as formalidades legais e comprovado o estado normal do interditando, o deferimento do pedido é medida que se faz necessária. Efetivamente, a tramitação prevista no art. 606 e seguinte do C. P. C., foi atendida. Os médicos peritos indicados, em laudos separados, concluem que o interditando encontra-se em estado vegetativo, com incapacidade de reger sua pessoa e bens. A incapacidade do interditando, ficou ainda, comprovada, através do exame pessoal a que foi submetido, por este Juízo. Comprovada, pois, a incapacidade civil do interditando, deve este ter seus direitos interditados com nomeação de curador, que, para maior facilidade, deverá ser seu próprio pai, o requerente. Ex-postis, e considerando o mais dos autos e o direito aqui aplicável, julgo procedente o pedido, para decretar, como decretado tenho, a interdição de Nelson Zanghelini, brasileiro, solteiro, maior, nomeando curador do mesmo a seu pai, Teodoro Zanghelini, que deverá prestar o compromisso de lei. Publique-se na forma prevista no art. 609 do C. P. C. Custas "ex-lege". P. R. I. Jaraguá do Sul, 28 de setembro de 1970. (Ass.) Nazareno Knabben, Juiz substituto em exercício. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital, será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado, três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (ass.) Amadeu Mahfud, escrivão, o subscrevi. (Ass.) Milton Cunha,

juiz de direito da comarca. A presente cópia confere com o original dou fe. Jaraguá do Sul, 24 de novembro de 1970. O escrivão Amadeu Mahfud.